



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 214

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	24	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	25	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		32	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		33	46
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		33	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		33	
Secretaria de Estado de Educação.....	8	34	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11		47
Secretaria de Estado de Obras.....			64
Secretaria de Estado de Saúde		38	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		39	66
Secretaria de Estado de Trabalho.....		41	
Secretaria de Estado de Transportes			67
Secretaria de Estado de Turismo.....		41	67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			67
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	42	68
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		43	69
Secretaria de Estado de Esporte.....		43	70
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			70
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		43	71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	71
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....	14	44	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	44	71
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

No Decreto nº 33.305, de 20 de setembro de 2011, publicado no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, página 04, que dispõe sobre a estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – Gerente, DFG-12, 01 – SISTEMA DE REGISTRO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01 – GERÊNCIA DE ANÁLISE E TRIAGEM – Gerente, DFG-12, 01..." LEIA-SE: "...DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01- SISTEMA DE REGISTRO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 8 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/11/2011, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 79, de 08 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 176, de 09 de setembro de 2011, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em novembro de 2011, a serem entregues aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV. Art. 2º Os Termos serão entregues na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 do dia 04 de novembro ao dia 05 de dezembro de 2011. São eles:

Nº PROCESSO: 364-005917/2010 - INTERESSADO: ADELTON ARAUJO DANTAS - CPF: 719.518.301-59 - Nº TERMO: 317/2011.

Nº PROCESSO: 141-002236/2001 - INTERESSADO: ANTONIA DE SOUSA LOBOS - CPF: 097.366.971-34 - Nº TERMO: 318/2011.

Nº PROCESSO: 141-001194/2000 - INTERESSADO: ANTONIA FIRMINA DE OLIVEIRA - CPF: 214.088.401-97 - Nº TERMO: 319/2011.

Nº PROCESSO: 141-001109/2000 - INTERESSADO: ARMANDO BALTAZAR RODRIGUES TAVARES - CPF: 220.541.610-23 - Nº TERMO: 320/2011.

Nº PROCESSO: 141-003639/2000 - INTERESSADO: AVELINA DE MOURA FRANCO - CPF: 239.172.531-00 - Nº TERMO: 321/2011.

Nº PROCESSO: 141-002345/2001 - INTERESSADO: CICERO SANTOS ANDRE - CPF: 259.116.191-72 - Nº TERMO: 322/2011.

Nº PROCESSO: 141-002235/2001 - INTERESSADO: CLEUZA DA CUNHA SPAOLONSI - CPF: 512.880.601-49 - Nº TERMO: 323/2011.

Nº PROCESSO: 141-000804/2000 - INTERESSADO: CREUSA OLIVEIRA POLLONI - CPF: 317.661.021-15 - Nº TERMO: 324/2011.

Nº PROCESSO: 141-002307/2001 - INTERESSADO: DEICY DE SIQUEIRA - CPF: 234.735.921-53 - Nº TERMO: 325/2011.

Nº PROCESSO: 141-010406/1998 - INTERESSADO: DELMIRO BERNARDO - CPF: 235.483.551-53 - Nº TERMO: 326/2011.

Nº PROCESSO: 141-000895/2006 - INTERESSADO: ELIUDE ALVES DA SILVA - CPF: 247.904.271-53 - Nº TERMO: 327/2011.

Nº PROCESSO: 141-002370/2001 - INTERESSADO: FRANCISCO MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA - CPF: 220.426.011-87 - Nº TERMO: 328/2011.

Nº PROCESSO: 364-005833/2010 - INTERESSADO: IRAIDES LUCCHESI DE SA - CPF: 573.727.131-53 - Nº TERMO: 329/2011.

Nº PROCESSO: 141-002651/2001 - INTERESSADO: JERÔNIMO BARBOSA DA SILVA - CPF: 151.433.091-15 - Nº TERMO: 330/2011.

Nº PROCESSO: 141-002904/1998 - INTERESSADO: JOSE FERREIRA MACIEL - CPF: 279.122.301-06 - Nº TERMO: 331/2011.

Nº PROCESSO: 141-001433/2000 - INTERESSADO: JUSSARA FATIMA MOISES BARROSO - CPF: 374.075.031-68 - Nº TERMO: 332/2011.

Nº PROCESSO: 364-006090/2010 - INTERESSADO: LEULAMIR DA COSTA VIEIRA - CPF: 344.051.601-63 - Nº TERMO: 333/2011.

Nº PROCESSO: 141-002373/2001 - INTERESSADO: LIRA ANTONIA GOMES NASCIMENTO - CPF: 120.119.401-68 - Nº TERMO: 334/2011.

Nº PROCESSO: 141-002288/2001 - INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO PAZ DE LIMA - CPF: 788.445.331-20 - Nº TERMO: 335/2011.

Nº PROCESSO: 141-003962/2003 - INTERESSADO: MARIA ELICE MOTA ALCANTARA - CPF: 248.360.791-87 - Nº TERMO: 336/2011.

Nº PROCESSO: 141-007503/1999 - INTERESSADO: MARIA LÊDA SANTOS SILVA - CPF: 057.373.111-04 - Nº TERMO: 337/2011.

Nº PROCESSO: 141-000915/2000 - INTERESSADO: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CORDEIRO - CPF: 392.948.701-20 - Nº TERMO: 338/2011.

Nº PROCESSO: 141-002602/2001 - INTERESSADO: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS - CPF: 149.640.401-78 - Nº TERMO: 339/2011.

Nº PROCESSO: 141-002290/2001 - INTERESSADO: ROZALVO CALIXTO DE SANTANA - CPF: 388.737.617-04 - Nº TERMO: 340/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com artigos 9º e 10, do Decreto 32.847, de 08 de abril de 2011, ficam convocados os artesãos relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, para apresentar documentação conforme legenda abaixo:

- 1) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
 - 2) Cópia CPF;
 - 3) Cópia do comprovante de residência no Distrito Federal ou em um dos Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, atualizado;
 - 4) Autorização de permanência no país, válida, em caso de estrangeiro;
 - 5) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda completa;
 - 6) Cópia de certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do empregado, caso exista ou declaração de que expõe sem nenhum empregado, conforme modelo definido no anexo IV;
 - 7) Declaração de não possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, conforme modelo definido no anexo I;
 - 8) Declaração de não ter transferido, a qualquer título, autorização de ocupação de área pública concedida por órgão do Governo do Distrito Federal, conforme modelo definido no anexo II;
 - 9) Declaração de não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme modelo definido no anexo III;
 - 10) Constar como expositor em processo administrativo de ocupação de área pública da Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV, há no mínimo 5 (cinco) anos;
 - 11) Comprovar, efetiva, atual e legítima ocupação de área pública na Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV;
 - 12) Comprovar o exercício legal da atividade como expositor individual ou coletivo, por meio de documento público legalmente reconhecido por órgão dos Governos do Distrito Federal, Estadual ou Municipal;
 - 13) - Constar em vistorias como legítimo expositor individual ou coletivo, em cadastros ou outros levantamentos oficiais realizados em 2010 e 2011, por órgão do Governo do Distrito Federal;
 - 14) Ter em algum momento obtido, legalmente junto ao Poder Executivo, autorização para ocupação de área pública na antiga Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV.
- Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ANEXO I

Nº PROCESSO	NOME	CPF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
141-002833/2003	ADEMEIR DIVINO VIEIRA	633.384.401-20			X		X	X				X				X
364-005869/2010	ADINOR AMANCIO DA SILVA	041.040.136-68			X		X	X								
364-006077/2010	ADONAI PEREIRA FERREIRA	818.462.741-68										X				X
141-002306/2001	ALBERTO MENDES DA ROCHA	073.281.331-04					X	X								
141-003771/2000	ALBETIZA FAUSTINA DA COSTA	610.555.491-53			X		X	X								
141-001120/1999	ALDEMIR BATISTA CLAUDINO	483.926.001-00			X		X	X								
141-003848/1994	ALEX FABIAM SANTOS SILVA	573.635.101-30			X		X	X								
364-006089/2010	ALEXANDRE LUCCHESI ALENCAR	036.893.261-33										X				X
364-005965/2010	ALLAN KARDEC EMIDIO DE AZEVEDO	818.935.661-53										X				X
141-005367/1999	ALMERINDA ALVES DO CARMO	417.386.591-00			X		X	X								
141-000912/2000	ALZINETE RIBEIRO FERREIRA	15387615134			X		X	X								
	ANDRÉ NASCIMENTO COIMBRA	710.592.961-87			X		X	X	X	X	X	X		X	X	X
141-001626/1995	ANGÉLA LUIZA TRANCOSO MUNIZ	22367500134			X		X	X						X		
141-001737/2000	ANNA OLYNTHA ANTUNES NETTO	692.809.751-53					X	X								
364-005932/2010	ANTONIA BARROS CAVALCANTE	224.010.753-72										X				X
364-005224/2010	ANTONIA ELONEIDA SOUSA LOPES	167.096.323-34						X				X				X
141-003980/2004	ANTONIO CESAR SOUZA PEREIRA	505.181.191-49			X		X									
141-001126/2000	ANTONIO DE SOUZA DA SILVA	127.454.991-49			X		X	X								

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

364-005868/2010	ANTONIO DO SOCORRO SANTOS SEREJO	578.514.923-00											X				X
141-002541/2001	ANTONIO FILHO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	100.971.713-87			X												
141-005564/1995	ANTONIO RONALDO VIEIRA BARBOSA	244.265.391-53			X	X	X										
141-001985/2002	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL MODA E TRADIÇÃO	05429826/0001-94															
141-003513/1994	ASSOCIAÇÃO ARTESÃO DO CRUZEIRO	00731990/0001-38													X		
141-004426/2002	ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS VILA PLANALTO	050805520001-70															
141-002284/2001	ASSOCIAÇÃO DE PLANALTINA	00519595/0001-96															
141-001987/2002	ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE SANTA MARIA DF	04518885/000176															
141-002281/2001	ASSOCIAÇÃO DO PLANO PILOTO	00676254/00124													X		
141-000784/2000	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃO DE TAGUATINGA	00556399/0001-91			X												
141-000510/2000	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CEILANDIA	00572826/0001-25													X		
141-002282/2001	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS DO GUARÁ	00.662.239/001-27															
141-001653/2000	BERTOLDO FERNANDES VIEIRA	097.481.996-49			X	X	X										
141-002648/2001	CARLITO JOSE DE BARROS	373.435.301-78			X	X	X										
364-005863/2010	CARLOS LIMA DOS SANTOS	90656946172				X	X					X					X
141-002533/2001	CLEODON PESSOA DE QUEIROZ	61157422187			X	X	X								X		
141-002272/2001	CLEOMAR APARECIDA DOS SANTOS	429.094.061-72			X	X	X	X	X	X	X	X					X
141-002235/2001	CLEUZA JUVENTINA DA CUNHA	51288060149			X	X	X										
141-001132/2000	CLEYBIO SEBASTIÃO PAIM	693.944.311-87															
141-001547/2000	DALVA MARIA MACHADO	40007910100			X	X	X										
364-005986/2010	DARLON RODRIGUES DO PRADO	301.496.901-00			X	X	X					X					X
141-002247/2001	DÉBORA LARANJEIRA DE OLIVEIRA GARCIA	351.476.011-04			X	X	X										
364-005963/2010	DIONEDES COSTA OLIVEIRA	816.098.251-87										X			X	X	
364-005230/2010	EDIANI PEREIRA ABREU MARTINS	94698309387			X	X	X					X					X
141-000954/2006	Edimar Pereira Braga	56321848115			X	X	X	X							X		
141-002434/2001	EDNALDO PAULO DE AZEVEDO	28052420920			X		X										
141-001204/2000	ELISEU JOSÉ DE SENA	11899026134			X	X	X										
141-007187/2003	ENEIDA CHAGAS ALONSO GONÇALVES	761.230.309-49										X					
141-002251/2001	ESMERALDA BARBOSA DA SILVA	76868214120			X	X	X										
364-006051/2010	EUNICE BERRETH DE PAULA	196.830.571-87			X	X	X					X					X
364-005974/2010	EURIPEDES FERREIRA DE ARAUJO	323.658.881-00			X	X	X					X		X	X	X	
141-000484/2000	FÁBIO FERREIRA GOMES	704.946.141-53			X	X	X	X	X	X							
141-000802/2000	FELICIDADE DE SOUZA ARAUJO	41085000168			X	X	X								X		
141-002271/2001	FRANCISCA ALDERIZA SOUZA ALVES	09761070134				X	X										
141-000805/2000	FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES	970.400.743-91			X	X	X										
141-001198/2000	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA	33909180191			X	X	X										
141-001558/2000	FRANCISCO FRANKLIN LEAL DE ANDRADE	308.263.734-53															
141-002381/2001	GENY DIAS PINHEIRO	333.803.841-00			X	X	X										
141-000896/2006	GERALDO PIRES MACIEL	114.523.581-68			X	X	X			X	X						X
141-001121/2000	GERSON MENEZES BEZERRA	127.719.611-72			X	X	X										
364-005866/2010	GILDEANE MINEIRO DA SILVA	911-189.483-00										X					X

364-006096/2010	RICARDO CÉSAR DA SILVA MAIA	364.953.101/10			X	X	X				X			
141-002286/2001	RICARDO COSTA PAZ	296.353.301-20			X	X	X							
364-005985/2010	ROBERTO DIAS DA SILVA	282.675.321-53									X			X
364-005938/2010	ROSA JALVA PEREIRA DOS SANTOS	619.150.841-72									X		X	X
141-001550/2000	ROSANIA DUARTE DA ROCHA	454.804.351-91									X			
141-002334/2001	ROAR RODRIGUES IGLESIAS	131.604.941-87			X	X	X							
364-005881/2010	ROEIRE SOARES DALORA	37398857187									X			X
141-002298/2001	ROSIVALDO BITTENCOURT DA SILVA	35874147187			X	X	X							
141-000799/2000	SABASTIÃO FLEURI LOBO	03010031149			X	X	X							
141-001568/2000	SANDRA LUCIA DE ANDRADE PEREIRA	26654954149				X	X							
141-001554/2000	SANTIAGO BOUZAS TRILLO	042.266.901-68				X								
141-001078/2000	SELMA BARBOSA DA SILVA ARAUJO	33536988172			X	X	X							
364-005871/2010	SHIZUE IWAKI YAMAMOTO	778.694.358-72									X			X
364-006058/2010	SIRLENE MONTEIRO DOS SANTOS	462.697.111-34												
141-001375/2005	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	296.592.721-20			X	X								
141-002228/2001	SOLANGE LIMA RAMOS	620.713.601-25			X	X	X							
364-006082/2010	TANIA LIMA SOUSA	030.840.991-46									X			X
364-006059/2010	THANYA MARIA VELOSO RAMOS	18379524349			X	X	X				X		X	X
141-001113/2000	VALDIVINO LIMA DE SOUZA	19437641153			X	X	X						X	
141-002629/1998	VALTERULICE SANTOS	278.950.173-49			X	X	X							
141-003678/2003	VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA	222.426.001-68									X			X
364-005231/2010	WAGNER NUNES FRANCO	190.778.581-72									X		X	X
141-002521/2001	WANTULDES CARLOS BORGES	082.794.891-34			X									
141-005233/2002	WELLINGTON LEITE LAURINDO	473.032.201-00			X	X	X							
141-002712/2001	WHASINGTON LEITE LAURINDO	516.343.171-49			X	X	X				X			X
141-001565/2000	ZENAIDE ALCANTARA DE SOUSA	214.596.571-87			X	X								
364-006070/2010	ZENEIDE GOMES DE ALMEIDA	670.001.931-15									X			X
141-001117/2000	ZULMAR ANTONIO SILVA	26250152687			X	X	X							

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e pela Lei nº 4.534 de 12 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com artigo 5º, da Lei nº 4.534, de 12 de janeiro de 2011, ficam convocados os requerentes que solicitaram a regularização de bancas de jornal e revistas e área anexa relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 641 no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, para apresentar documentação conforme legenda abaixo:

- 1) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- 2) Cópia CPF;
- 3) Cópia do comprovante de residência no Distrito Federal ou em um dos Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, atualizado;
- 4) CNPJ (se houver);
- 5) CF DF (se houver);
- 6) Duas fotos 3x4 com data recente (de até 1 ano da data de requerimento);
- 7) Nada consta de pessoa física e/ou jurídica expedida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- 8) Declaração de entidade representativa, atestando a atividade profissional;
- 9) Declaração de transferência do detentor de permissão ou concessão ao interessado passada em cartório;
- 10) Cópia da última autorização (termo de permissão de uso);
- 11) Cópia de conta de prestação de serviços públicos (água/luz) com data de vencimento de no máximo 6 meses.;
- 12) Comprovante de pagamento de taxa e preço público;
- 13) Outros documentos públicos ou particulares com ato cartorial que possam comprovar a ocupação;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ANEXO I

Nº PROCESSO	NOME	CPF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
362-000230/2011	ADELAIDE CRISTINA DA CRUZ GUIMARÃES	47346051149				X	X			X	X				
362-000500/2011	ALBA REGINA BRAGA DE ALMEIDA	24885363187				X	X						X	X	X
094-000691/2011	ALCI BATISTA DA SILVA	38610116115								X	X	X		X	X
362-000457/2011	ALEXANDRE VALADARES SUCUPIRA	28723350130				X	X			X	X				X
362-000330/2011	ANDRE LUIS SPINETTI PELLICANO	41725270144								X	X				X
362-000456/2011	ANDRE VALADARES SUCUPIRA	38587076191				X	X			X	X	X			X
362-000039/2011	ANDRESSA PAES DA SILVA	97660248120				X	X			X					X
362-000276/2011	ANTONIO PEDROSA FERREIRA	33518785168				X	X			X	X	X	X	X	X
362-000227/2011	ANTÔNIO VALDEMIR RODRIGUES	23870478187								X	X				
362-000419/2011	ARIS GEORGES ORFANIDIS	41774442191							X	X	X	X		X	X
362-000497/2011	ARLETE LIMA SEREJO	41761235168				X	X						X	X	X
094-000678/2011	CARLOS JOSE CICERO DE ARAUJO	76984184134				X	X			X	X	X			X
362-000267/2011	CLAUDIA MACEDO VIEIRA	39271102134								X	X	X	X	X	X
362-000231/2011	CLAUDINEI VASCOCELOS RODRIGUES	80554474115										X			
362-000294/2011	CLAUDIO COSTA SALGADO	50589288172								X	X				
362-000447/2011	CLAÚDIO PAULO PEREIRA	61002313104				X	X			X					X
362-000028/2011	CLAÚDIO TORRES DAMACENO	64752348187					X			X	X				X
362-000380/2011	DILSON SIDNEI VIEIRA CASTANHO	23878673191								X	X				X
362-000487/2011	ELVIMAR DE SOUSA BARROS	28080327300				X	X							X	
362-000425/2011	ELVIO PEREIRA CARDOSO	43211739149												X	X
362-000346/2011	ERIVAN RODRIGUES DE SANTANA	29630088134				X	X					X			X
362-000458/2011	ERNANE EURIPEDES DIAS ROSA	37015427672				X	X			X	X			X	X
362-000376/2011	EVERARDO BRAGA LOPES	22360506153							X	X	X	X			X
362-000496/2011	FRANCISCO CAVALCANTE PEREIRA	09346058315				X	X			X			X	X	
362-000460/2011	FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO	11511125187							X	X				X	X
362-000277/2011	GARDENIA MOURA ELVAS	37403397304				X	X			X	X			X	X
362-000354/2011	GERALDO ALVES VASCONCELOS	03302590187				X	X			X			X		X
362-000451/2011	GERALDO POLICARPO DE LIMA	02885298120			X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
362-000335/2011	HELIO JUNIOR BRANQUINHO	64238857100								X					X
362-000360/2011	HILMA TURAZZI LUCHTEMBERG	15337103172			X					X				X	X
362-000040/2011	ISMENIA RODRIGUES MONTEIRO	00184573122			X	X	X			X	X				
362-000462/2011	IZABEL CRISTINA LOBO CASTRO	07621337320			X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
362-000490/2011	JOAO HENRIQUE DE LIMA	96469161804				X	X						X	X	X
362-000449/2011	JOSÉ COSTA LOPES	30544653653				X	X							X	X
362-000334/2011	JOSE GERALDO GOMES	12150754134				X	X			X	X				X
362-000316/2011	JOSEMIR PEREIRA DA SILVA	83510150163				X	X								X
362-000228/2011	JURACI JOAQUIM DE SOUZA FILHO	98268899115				X	X					X			X
362-000488/2011	JUSCILENE JOSE DOS SANTOS	24866857153				X	X					X	X	X	
362-000358/2011	JUVENAL FERNANDES DANIEL DE LIMA	27568156162								X	X			X	X
362-000424/2011	LADISLAU GOMES DA ROCHA	34055045115										X		X	X
362-000482/2011	LEANDRO ALVES LACERDA	88569667191					X			X					X
362-000305/2011	LEANDRO AVANZI	70417040920								X	X				
362-000443/2011	LINDALVA RODRIGUES BARBOSA	15393160178				X	X		X	X				X	X
362-000489/2011	LUIS CARLOS BATISTA VEIRA	51226758134				X	X			X			X	X	
362-000054/2011	LUÍZA JULIA FERREIRA DOS SANTOS	33374015115				X	X			X					X
362-000494/2011	LUZIA AMARAL DO NASCIMENTO	48423750191				X	X						X	X	X
362-000418/2011	MAGNA LUCIA BARBOSA	09279733168								X	X				X

362-000225/2011	MARGARIDA MARIA RODRIGUES	37675842120								X	X						
362-000483/2011	MARIA ELIZABETH DE MELO BARBOSA	52383091120				X	X										
362-000493/2011	MARIA FERREIRA ABILIO	64605434100				X	X			X		X	X	X	X		
362-000498/2011	MARIA MARINA OLIVEIRA RIBEIRO	01923361180				X	X						X	X	X		
362-000499/2011	MARIA ZILMA VILAS BOAS GUMIEIRO	22479406172				X	X						X	X	X		
362-000486/2011	MONIK ANDREIA DA COSTA	00210364114				X	X			X							X
362-000038/2011	OSMAR VIEIRA DA SILVA JUNIOR	87477548187				X	X					X					X
362-000287/2011	PEDRO VIDAL BARBOSA BARCELOS	03848426153				X	X					X					X
362-000442/2011	RAIMUNDO ALVES MAGALHÃES	39866580172				X	X			X					X	X	
362-000260/2011	RAIMUNDO DOS SANTOS	20998309168				X	X			X	X	X	X	X			
362-000263/2011	RAMIRO DAMASIO BARBOSA	03280993172				X	X			X	X	X	X	X			
362-000492/2011	REGIANE PEREIRA MENDES	79178200172				X	X	X							X	X	
362-000421/2011	REINALDO PEREIRA DA SILVA	88112217449				X				X		X	X	X	X		
362-000232/2011	ROBERTO VASCONCELOS DE AGUIAR	39896625115									X	X					X
362-000484/2011	RODRIGO ALVES DOS PASSOS	98067079153				X	X				X	X	X	X	X		
362-000027/2011	ROMILDO MENDONÇA DA SILVA	18436455134				X	X		X	X	X	X					X
362-000337/2011	ROMULO VERAS DANTAS	95290443134										X					X
362-000229/2011	RUTE LOPES MENDES	80808549120				X	X					X					
362-000491/2011	SILVANIA GMES DA SILVA	55243380130				X	X			X		X	X				
362-000455/2011	SÔNIA MARIA DA SILVA	33535132134				X	X					X	X				X
362-000348/2011	SUELY ALBURQUEQUE BARCELOS	46129049153				X				X	X						X
362-000467/2011	TATHNY MONTEIRO KEFALAS	00174049161				X	X				X						X
362-000441/2011	TELMIDE DE LOURDES DA SILVA SANTOS	30853672172				X	X			X	X						X
362-000041/2011	TIAGO PAES DA SILVA	00130944165				X	X			X							X

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/02/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ocupantes dos cargos de Gerente da Gerência de Esporte e Lazer/RAV e Chefe do Núcleo de Projetos de Esporte e Lazer/RAV, para atuarem como executores, titular e suplente, respectivamente, para Fiscalizarem, Supervisionarem e Acompanharem os serviços de consumo de energia elétrica no Ginásio de Esportes de Sobradinho, conforme Nota de Empenho nº 00005/2011, a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Processo 134.001.137/2008. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RAV, para os fins pertinentes.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PARA: UO 190132 – Administração Regional de Vicente Pires

UG 11133 – Administração Regional de Vicente Pires

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE R\$ VALOR
13.392.1300.2007.9895 33.90.39 100 150.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando promover o “GIRO CULTURAL DO NORDESTE NO DF”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA MARIA CELESTE REGO LIPORONI
Administrador Regional da Ceilândia Administradora Regional de Vicente Pires
UO Cedente UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria conjunta nº 3, de 24 de outubro de 2011, publicada na página 2, do DODF nº 209, de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO GONÇALVES FERREIRA MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO
Administradora Regional de Santa Maria Administrador Regional de Águas Claras

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria conjunta nº 004, de 26 de outubro de 2011, publicada na página 2, do DODF nº 209, de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO GONÇALVES FERREIRA ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA
Administradora Regional de Santa Maria Administrador Regional do Gama

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2011.

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 1/2011, publicado no DODF nº 212, de 3 de novembro de 2011, página 52, por ter sido publicado incorretamente.

JOSÉ ANTONIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 514, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos nº 464.000234/2011 e 474.000570/2011 que consideraram que o dano sofrido pela (o) servidor (a) se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 0468.000556/2011; 0468.000608/2011; 0468.000822/2011; 0462.001516/2010; 0464.000208/2010; 0470.000514/2010; que consideraram que o dano sofrido pelo (a) servidor (a) configura-se em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 515, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

ASUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos nº 080.009962/2009 e 474.000543/2011 que consideraram que o (s) dano (s) sofrido (s) pela (o) servidor (a) não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0468.000422/2011; 0468.000466/2011, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria nº 14 de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE, 115/2011, Livro 04, Claudio Santiago Onofre Perez Hidalgo, 1645, 109; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 116/2011, Livro, 04, Divina Aparecida de Jesus Ferreira, 1644, 108; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Jackeline Magalhães Silva, 10395, 62; Diretor Edson Estevão dos Reis DODF nº 48 de 11/03/2011; Secretaria Escolar Ione Alves Barros Reg. nº 1219-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Jonantan Souza Correa, 3041, 200; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Danielle Dantas Barbosa, 1646, 119; Leandro de França Sampaio, 1647, 120; Mônica Gomes, 1648, 120; Pedro Thiago Rocha de Alcântara, 1649, 120; Thaisa da Silva de Miranda, 1650, 121; Vinicius Rodrigues da Silva, 1651, 121; Arianne Nunes de Sena, 1652, 121; Camila Ramos de Almeida, 1653, 122; Gabriela Mól Tedesco Amancio, 1654, 122; Ingreth da Silva Adriano, 1655, 122; Joana Rosa Souza, 1656, 123; João Carlos Siqueira Ribeiro Filho, 1657, 123; Lucas Coelho dos Santos, 1658, 123; Patricia de Matos Silva, 1659, 124; Raquel Sampaio Reis, 1660, 124; Sarah de Oliveira Santana, 1661, 124; Thialei Phillip Caldeira de Oliveira, 1662, 125; Túlio Nascimento Moreira, 1663, 125; Wanessa de Oliveira Lopes, 1664, 125; Wellismara Alves Brito, 1665, 126; Wesley de França Moura, 1666, 126; Lucas Viana Jorge, 1667, 126; Felipe Romário da Silva Andrade, 1668, 127; Thamyres de Oliveira Laureano, 1669, 127; Anne Claudia Santos Cruz, 1670, 127; Diretora Lúcia Helena Marques Araújo DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Denise Cristiane Guimarães Silva Reg. nº 827-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CANTO ERUDITO, Livro 01, Érica Liz Menezes de Abreu, 292, 98; Hugo Figueiredo Lemos Oliveira, 293, 98; Maria Rejane dos Santos, 294, 99; TÉCNICO EM CANTO POPULAR, Andréia Uelce Oliveira Cruz, 295, 99; Thiago Vinicius de

Carvalho, 296, 99; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO, André Miazaki da Costa Tourinho, 297, 100; Marcelo Duarte da Cunha, 298, 100; TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSAL, Larissa Martins Barros, 299, 100; Mário Carvalho de Sousa, 300, 101; Odaízio da Silva Araújo Filho, 301, 101; TÉCNICO EM FLAUTA TRAVERSA BARROCA, Henrique Lopes Eglem de Oliveira, 302, 101; TÉCNICO EM GUITARRA, Adonis Mikhail Reis Carvalho Pereira, 303, 102; Diogo Libânio Pereira Rocha, 304, 102; TÉCNICO EM PIANO, Gleyce da Paz Ferreira da Costa, 305, 102; Pedro Ribeiro Assad, 306, 103; Rafael Alves dos Santos, 307, 103; Renata Cristina de Faria Gonçalves Costa, 308, 103; TÉCNICO EM TROMPA, Caique Lopes Viana, 309, 104; TÉCNICO EM VIOLÃO POPULAR, João Ricardo Trindade Dias, 310, 104; José Raimundo Martins de Carvalho, 312, 105; TÉCNICO EM VIOLINO, João Rodrigues Dias Filho, 311, 104; Diretor Ataíde de Mattos Reg. nº 0574/MEC; Secretário Escolar Marcos Antonio Pereira da Costa Reg. nº 825-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro nº 03, Ademilson Rodrigues da Trindade, 01, 01; Alvina Rosa Cardoso Oliveira, 02, 01; Adriano Duarte Gomes, 03, 01; Ana de Araujo Aquino Sousa, 04, 02; Andressa Gomes Rodrigues, 05, 02; Adriano Lima de Sousa, 06, 02; Alexandre Dias Figueiredo, 07, 03; Antonio Raimundo de Moraes, 08, 03; Antonio Ribeiro Leite, 09, 03; Antonio Daniel Alves de Araujo, 10, 04; Ana Paula Silva Nepomuceno, 11, 04; Bárbara Loranny da Costa Assis, 12, 04; Catarina Thais Gomes da Silva, 13, 05; Cristiano Marques de Souza, 14, 05; Carlos Henrique de Almeida Amorim, 15, 05; Claudia Alves Peixoto, 16, 06; Célia Mota de Oliveira, 17, 06; Cleber Carvalho Barros, 18, 06; Damaris Meronn Araújo Viana, 19, 07; Débora da Silva Rodrigues, 20, 07; Diego Pereira da Silva, 21, 07; Douglas dos Santos da Silva, 22, 08; Dayse Maria de Jesus Silva, 23, 08; Diego Wanderson Alves Silva, 24, 08; Elania Tavares Barros, 25, 09; Emerson Cleiton de Barros Soares, 26, 09; Elaine de Sousa Calazans, 27, 09; Edson Marcos de Jesus Sousa, 28, 10; Eliana Martins de Miranda, 29, 10; Eva Silva Mariano, 30, 10; Edisio Silva dos Santos, 31, 11; Emilia Mata de Sousa, 32, 11; Fernanda Margarida Dourado Sales, 33, 11; Fernanda de Souza Bonfim, 34, 12; Francisca Beatriz Pereira Lopes, 35, 12; Francisco das Chagas Lima, 36, 12; Gleison dos Santos Aguiar, 37, 13; Geidson Lima Garcia da Silva, 38, 13; Gesiene Souto Oliveira, 39, 13; Gelson Pereira dos Reis Junior, 40, 14; Gleiciane Barros Pavão, 41, 14; Héliida de Oliveira Lopes, 42, 14; Henrique de Assis Sousa Costa, 43, 15; Josefa Maria da Silva, 44, 15; João Amorim Rodrigues, 45, 15; José dos Santos Carvalho, 46, 16; José Evaldmiro Mota Vieira, 47, 16; Josimar dos Anjos Aguiar, 48, 16; José Henrique da Silva Pereira, 49, 17; Keila Guedes Leite, 50, 17; Kelvin Fernandes da Silva, 51, 17; Letícia Gomes Machado, 52, 18; Letiene Pinheiro da Silva, 53, 18; Levi Vaz de Souza, 54, 18; Leonardo Braga Teixeira, 55, 19; Leccandra Nóbrega Borges, 56, 19; Luciano Pereira de Lima, 57, 19; Maria Luiza da Silva, 58, 20; Maycon Douglas Sousa dos Santos, 59, 20; Marcilene Oliveira Teixeira, 60, 20; Marco Ramos Durães Junior, 61, 21; Maria José Cardoso Vieira, 62, 21; Marcelo Maria da Conceição, 63, 21; Michael Torres Pereira, 64, 22; Maciel Gomes de Pinho, 65, 22; Noêmia Freitas de Almeida Santos, 66, 22; Olimpio Gonçalves de Alcantra Junior, 67, 23; Paulo Sergio Oliveira Sousa, 68, 23; Pedro Paulo de Melo Souza, 69, 23; Paulo Cesar Pereira da Silva, 70, 24; Ronie dos Reis Santos, 71, 24; Rodrigo Dias da Costa Borges, 72, 24; Railson Rodrigues dos Santos, 73, 25; Rosana Quaresma da Silva, 74, 25; Ruan dos Santos Rocha, 75, 25; Rosa Ferreira de Araújo, 76, 26; Rosângela Alves de Souza, 77, 26; Sabino Alves Pereira, 78, 26; Sandra Regina de Moraes Macedo, 79, 27; Taísa Santos da Silva, 80, 27; Thais Nathalia de Moraes, 81, 27; Viviane Benevenuto da Silva, 82, 28; Verônica Lima dos Reis, 83, 28; Vanusia Pereira de Sousa, 84, 28; Vanessa Pereira da Silva, 85, 29; Jacqueline Kelly Moraes, 86, 29; Diretor Amarildo Reino de Lima DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Cláudio de Souza Lima Reg. nº 1329-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciado pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 06; Abraão Maciel da Silva, 3586, 198; Anderson Brito Lira, 3587, 199; Arideuza Nonato de Oliveira, 3588, 199; Breno de Souza Figueiredo, 3589, 199; Edivan Araújo de Lima, 3590, 200; Gilvandro Gomes de Oliveira, 3591, 200; Handerson Nikássio de Lima Mangueira, 3592, 200; Livro 07; Igor Mikhail de Araújo Martins Barbosa, 3593, 01; João Cândido dos Santos Neto, 3594, 01; Jorge Augusto Aires Matos, 3595, 01; Lazimir de Lima Lira, 3596, 02; Marco Aurélio Arruda Silva, 3597, 02; Maria do Socorro Santos Crescêncio, 3598, 02; Marivaldo Costa Santos, 3599, 03; Marlene Marques dos Santos, 3600, 03; Sônia Maria Campos Lins, 3601, 03; Victor Santos Dantas Brandão, 3602, 04; Walderson Tavares de Araújo, 3603, 04; Hamilton Alves Teixeira, 3604, 04; Agni Lucas Fonsêca Lôbo, 3605, 05; Fabiana Silva Moura, 3606, 05; Rodrigo Coutinho Santana, 3607, 05; Alessandro José Ferreira, 3608, 06; Alyne Alencar Amaral, 3609, 06; Antônio de Araujo Barros, 3610, 06; Elda Araujo Chaves Rodrigues, 3611, 07; Helcio Brito Barros, 3612, 07; Nair Garcia Tosta, 3613, 07; Ricardo Corrêa Ribeirinha, 3614, 08; Valderes Pires, 3615, 08; Vinicius Vaz Mendes, 3616, 08; Raphaela Aguiar de Souza Cardoso, 3617, 09; Alexandre José Carneiro Mendonça, 3618, 09; Ana Madalena Lucena D'Almeida Rijo, 3619, 09; André Santoro Seyéro, 3620, 10; Araguaci do Amaral Ataíde, 3621, 10; Barbara Rodrigues de Albuquerque, 3622, 10; Érica Maria Cesar Palhano, 3623, 11; Eulália Cavalcanti de Macêdo, 3624, 11; Francisco de Assis Gouveia, 3625, 11; Francisco Dinarte da Silva Pereira, 3626, 12; Gildo José Alves da Silva, 3627, 12; José Carlos do Nascimento Rudrigues, 3628, 12; Julierme Montenegro da Silva, 3629, 13; Lidiany Fernandes Sampaio, 3630, 13; Lucia Raquel Pereira Maia, 3631, 13; Maria Cristina Alves Fontes Queiroga, 3632, 14; Patricia Martins Andrade, 3633, 14; Priscila Lígia de Carvalho Paz, 3634, 14; Raquel Belchior Mendes Bezerra, 3635, 15; Thiago Pessoa Guerra, 3636, 15; Urbano de Vasconcelos Lima, 3637, 15; Zuleika do Nascimento Cavalcanti, 3638, 16; Antônio de Almeida Carvalho, 3639, 16; Cícero Bezerra de Araújo, 3640, 16; Fernando Anderson Lucena dos Santos, 3641, 17; Paulo Fernando de Araújo, 3642, 17; Pedra Adegneiva Soares da Silva, 3643, 17; Pedro Hezequiel Gama Alves Caldas, 3644, 18; Kaline Karla Marreiro, 3645, 18; Altamiro de Souza Ferreira, 3646, 18; Dilson Pereira Coêlho, 3647, 19; Elvis Tony Alves Monteiro, 3648, 19; Giliarde da Silva Alves, 3649, 19; Juarez Ferreira dos Santos, 3650, 20; Marise Ferreira Reis, 3651, 20; Nassitelmá Catarino de Assis Ribeiro, 3652, 20; Nilson da Silva Santos, 3653, 21; Rafael Schwelm Gonçalves, 3654, 21; Rogerio Felipe Oliveira, 3655, 21; Sara Branco Paiva, 3656, 22; Thiago Teixeira de Bulhões, 3657, 22; Marcelo José Vieira, 3658, 22; Evandro Tallarico Martin 3659, 23; José Lucas Oliveira Sales da Paixão, 3660, 23; Lucio Santos Oliveira Matos, 3661, 23; Mauro Prado, 3662, 24; Clélia Martins dos Passos, 3663, 24; Eliene Camilo, 3664, 24; Ezequiel

Honorato Mundim, 3665, 25; Walter Souza Gomes, 3666, 25; Warleson Leão de Amorim, 3667, 25; Yara Mendes Lisboa, 3668, 26; Adriana Brasileiro de Lima Ordonho, 3669, 26; Aldemir Barbosa Gomes, 3670, 26; Anike Almeida Carneiro da Cunha, 3671, 27; Antônio Eduardo Navarro Neves, 3672, 27; Augusto Cesar Rabello Piva, 3673, 27; Flávia Diniz de Sá, 3674, 28; Igor Borges de Jesus, 3675, 28; José Leite Pessoa, 3676, 28; Vânia Rodrigues de Almeida Ramalho, 3677, 29; Anderson Vilson Drexler, 3678, 29; Edson Santos da Silva, 3679, 29; Eliezer Sousa Doria, 3680, 30; Francisco Cardoso de Goes Neto, 3681, 30; Igor Ferreira Matos, 3682, 30; Junio dos Santos Andrade, 3683, 31; Paulo Roberto Coelho de Moraes, 3684, 31; Thays Pinheiro Miranda, 3685, 31; Tony Marcos da Silva, 3686, 32; Valdson Dantas Mendonça, 3687, 32; Wanessa Nascimento de Sousa, 3688, 32
Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 66 de 25/03/2010-SEDF: TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Livro 03, Ângela de Oliveira, 1251, 193; Bredy da Silva Almeida, 1252, 193; Daniel de Sousa Toledo Bidu, 1253, 194; Daniel Loures de Jesus, 1254, 194; Gustavo Lima e Souza, 1255, 194; Jorge Henrique Gois Pinho Júnior, 1256, 195; Júlia Oliveira Braga, 1257, 195; Lenner Macedo Mariano, 1258, 195; Loyane Cristine da Silva, 1259, 196; Luana Melody Vasconcelos Brasil, 1260, 196; Luiz Antonio Andrzejewski da Silva, 1261, 196; Mariana Rodrigues da Silva, 1262, 197; Mikael Rodrigues Freire, 1263, 197; Nathan da Costa Silva, 1264, 197; Vinícius Matheus Ramos Alves, 1265, 198; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Alisson Luis Francisco Nogueira, 1266, 198; Antonio Ceres Kollett dos Santos, 1267, 198; Bruno Campos de Moraes, 1268, 199; Fernando Mota Fernandes de Sousa, 1269, 199; Francisco José de Sousa, 1270, 199; Hadryan Raphael de Sousa e Silva, 1271, 200; Hebert Antônio Moreira Severino, 1272, 200; Luiz Gonzaga Alves Pinto, 1273, 200; Marcella Nathalia de Oliveira, 1274, 201; Mayck William Costa de Freitas, 1275, 201; Rafael de Souza Freitas, 1276, 201; Raiana Teixeira de Sousa, 1277, 202; Raquel Lustosa da Costa, 1278, 202; Ronaldo Roberto da Silva Correia, 1279, 202; Tassila Teresa Pereira de Medeiros, 1280, 203; Wemerson Marciel Pereira, 1281, 203; Cristovão Satiro de Sousa, 1282, 203; Eduardo Marques Viana, 1283, 204; Eliomar Reis Silva de Sousa, 1284, 204; José de Jesus Galvão Sampaio, 1289, 206; Silvio Rogerio Teixeira, 1340, 223; Marcelo Fabrício Nascimento Roque, 1291, 206; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, Euler Damasceno Queiroz, 1285, 204; Evaldo de Abreu Castro, 1286, 205; Gildo Martins de Souza Filho, 1287, 205; Ítalo Fernandes de Santana, 1288, 205; Luis Claudio Costa, 1290, 206; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Adriano Gonçalves da Silva, 1200, 176; Alaide José Bianque da Silva, 1201, 176; Américo Naves de Aguiar Júnior, 1202, 177; Charle Aguiar Santos, 1203, 177; Diego Pantoja Dias, 1204, 177; Elinalda Caldas Sousa, 1205, 178; Elvis Alessandro Pereira da Silva Jamar, 1206, 178; Evandro Vidal dos Santos, 1207, 178; Ezequiel Chagas do Nascimento, 1208, 179; Flávio Galvão da Silva, 1209, 179; Francisco Costa de Brito, 1210, 179; Gilmar da Mota Fernandes, 1211, 180; Jhonatan Torres Nolasco, 1212, 180; Kairo Magno Rodrigues Martins, 1213, 180; Laurete Francisco Gomes, 1214, 181; Maria Aparecida Barbosa Alves, 1215, 181; Pablo Antunes Pádua, 1216, 181; Patrese Branddo Renner Reis Abreu, 1217, 182; Paulo Lucas da Silva dos Santos, 1218, 182; Rafael Ferreira da Silva, 1219, 182; Reinaldo de Brito Lordelo, 1220, 183; Ricardo Pereira Duarte Junior, 1221, 183; Roberto de Oliveira Almeida, 1222, 183; Rodrigo da Silva, 1223, 184; Rodrigo Galvão de Paulo, 1224, 184; Samuel de Moraes Barbosa, 1225, 184; Sérgio Prudencio da Silva, 1226, 185; Silas Mendes da Silva, 1227, 185; Tiago Nunes de Lima, 1228, 185; Vithor Hugo Costa da Silva, 1229, 186; Wanderson Lucio Domingos, 1230, 186; Cristiano Eduardo Alves Rodrigues, 1231, 186; Hermes Rodrigues Farias, 1331, 220; Kesia Moniely Silva de Andrade Silva, 1242, 223; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alexander Xavier de Lima, 1232, 187; Danniell de Azevedo Vieira, 1233, 187; Diego da Costa Ferreira, 1234, 187; Ennio Harryson Miclos Rocha, 1235, 188; Fernando Gomes Bizerra da Nóbrega, 1236, 188; Luis Antonio Moreira da Costa, 1237, 188; Paulo Cesar Alves de Souza, 1238, 189; Reginaldo Rodrigues de Lima, 1239, 189; Willian Santos Toledo, 1240, 189; Zenaildo Rodrigues dos Santos, 1241, 190; Anderson Barbosa da Silva, 1332, 220; José Eudes Cassimiro de Farias, 1336, 221; TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Agna da Costa Monteiro dos Santos, 1247, 192; Amauri de Amorim Oliveira, 1248, 192; Gabriela Lopes da Silva, 1249, 192; Willian Talles Dias Ferreira, 1250, 193; TÉCNICO EM JARDINAGEM E PAISAGISMO, Melissa Beserra Brandão, 1246, 191; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Amanda Pereira Monteiro, 1292, 207; Anair Martins Filho, 1283, 207; Antônio Lourenço Soares, 1294, 207; Antônio Marcos Boiba Silva, 1295, 208; Cláudia Aparecida Costa dos Santos, 1296, 208; Clelia Fernandes de Miranda, 1297, 208; Cleonice das neves Santiago, 1298, 209; Crhisthiane Paloma Martins Teixeira, 1299, 209; Domingos Paulo de Santana Filho, 1300, 209; Eliane Calixto dos Santos, 1301, 210; Fabio Santana dos Reis, 1302, 210; Fernandes Albuquerque da Silva, 1303, 210; Fernando Lima de Almeida, 1304, 211; Francineudes Albuquerque da Silva, 1305, 211; Geniédson Rodrigues da Mata, 1306, 211; Itala Maria de Sousa Lopes Ramos, 1307, 212; Jhonny Michael Dias, 1308, 212; Josenildo Pereira Barbosa, 1309, 212; Kássia Gomes de Sá, 1310, 213; Leonardo Santana da Silva, 1311, 213; Leandro Venâncio Lopes, 1312, 213; Lucas Costa de Oliveira, 1313, 214; Márcia Teixeira Soares, 1314, 214; Marcio Vieira de Santana, 1315, 214; Marcondes Dantas Cardoso, 1316, 215; Marcelo Soares Lemos, 1317, 215; Patrícia Pereira de Araújo, 1318, 215; Rafael Teixeira da Silva, 1319, 216; Ronisa Magalhães de Figueiredo, 1320, 216; Sandreane Teixeira Marques, 1321, 216; Stefane Almeida Arruda, 1322, 217; Wainy Batista da Silva, 1323, 217; Sergio Gonçalves de Araujo, 1324, 217; Elson Costa Rocha, 1333, 220; Danielle Rosa dos Santos, 1334, 221; Paloma Barbosa Oliveira da Silva, 1338, 222; Maria Antonia Mendes Ferreira, 1339, 222; Diana Karine Fernandes Henrique, 1341, 223; TÉCNICO EM TELCOMUNICAÇÕES, Alba Ferreira Gonçalves, 1245, 191; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICRO INFORMÁTICA, Bruno Leonardo Cardoso Araújo de Oliveira, 1242, 190; Edmar Caetano Ferreira, 12431, 190; Isaac Oliveira da Silva, 1244, 191; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Jessica Roberto dos Anjos, 1325, 218; Juliane Vieira de Sousa, 1326, 218; Kássia Gomes dos Santos, 1327, 218; Denise dos Santos Magalhães, 1328, 219; Yasmin de Matos Gama, 1329, 219; Westerley Batista Campos, 1330, 219; Lorrene Gomes da Silva, 1335, 221; Diretor Rui Barbosa de Amorim Reg. nº 3662-MEC; Secretária Escolar Sueme Maria de Araujo Reg. nº 844-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, Livro 02, Alessandra Gonçalves de Carvalho, 1081, 162; Alinny Moreira Silva Teixeira, 1082, 162; Amilton Pereira Cavalcante, 1083, 163; Breno Almeida Nunes de Souza, 1084, 163; Bruno Felipe de Sousa e Silva, 1085, 163; Cristina Gomes Dantas, 1086, 164; Diego Correia Mileno, 1087, 164; Frankmar Silva Fonseca, 1088, 164; Gildo Arruda Gomes, 1089, 165; Ildo Alves Lima, 1090, 165; Kelly Maria Cardoso Dias, 1091, 165; Manoel Suede Silva da Costa, 1092, 166; Marcos Miguel Soares de Oliveira, 1093, 166; Patrícia Almeida de Souza, 1094, 166; Rafael Ferreira dos Santos, 1095, 167; Raimundo Anderson Cunha Amorim, 1096, 167; Thiago Regino Sena, 1097, 167; Tiago dos Santos de Araújo, 1098, 168; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Alex Albuquerque Oliveira, 1099, 168; Alex da Cruz Santos Silva, 1100, 168; Antonia Mota do Nascimento, 1101, 169; Carlos André Silva Luz, 1102, 169; Carlos Eugênio Alves de Souza, 1103, 169; Christyan Kennedy Almeida de Jesus, 1104, 170; Claudio dos Santos Gonçalves, 1105, 170; Cristino Fagner Guimarães Carvalho, 1106, 170; Daniel dos Santos de Oliveira, 1107, 171; Daniel Henrique Felício da Silva Santos, 1108, 171; Danilo dos Santos Montel, 1109, 171; David Lessa Barbosa, 1110, 172; Diego Barbosa de Carvalho, 1111, 172; Diego de Lima Pereira, 1112, 172; Eduardo Costa e Silva, 1113, 173; Eliane Ferreira Pires, 1114, 173; Eliane Machado Benjamim, 1115, 173; Fábio Alves de Sousa, 1116, 174; Fausto José Amancio, 1117, 174; Felipe Alves Pereira, 1118, 174; Fernando Cardoso de Brito, 1119, 175; Guilherme Martins de Oliveira, 1120, 175; Guilherme Velloso da Silva, 1121, 175; Gustavo Alves Ribeiro, 1122, 176; Héllison Thiago Lima da Silva, 1123, 176; Janaina Marques Brito, 1124, 176; Jaqueline Fernandes do Nascimento, 1125, 177; Jefferson de Oliveira Santos, 1126, 177; Jefferson Xavier dos Santos, 1127, 177; José Carlos Soares, 1128, 178; José Haryson Pereira Silva, 1129, 178; Kêyvilin Roberta de Araujo de Jesus, 1130, 178; Leonardo Corrêa Braga, 1131, 179; Luan Henrique Gomes de Almeida, 1132, 179; Luan Marques Ferni, 1133, 179; Marcelo Lourenço dos Santos, 1134, 180; Matheus Filipe dos Santos, 1135, 180; Miqueias Wallisom Rodrigues Melo, 1136, 180; Moacir Cardoso Ramos, 1137, 181; Neidiana Salvador Ventura, 1138, 181; Pablo da Silva Confortini, 1139, 181; Paulo Daniel Cunha Ferreira, 1140, 182; Rafael Alexandrino de Aquino, 1141, 182; Railson da Cunha Nunes, 1142, 182; Raimundo Nonato Sobrinho, 1143, 183; Raphael dos Santos Maracaipe, 1144, 183; Reinaldo Pereira dos Santos, 1145, 183; Rister Abadio Barbosa, 1146, 184; Rivanilson Vieira dos Santos, 1147, 184; Rodrigo da Silva Soares, 1148, 184; Rosilma Batista dos Santos, 1149, 185; Suelenito dos Santos, 1150, 185; Thais de Castro Barbosa dos Santos, 1151, 185; Thiago Julio Pereira da Silva, 1152, 186; Valéria Costa dos Santos, 1153, 186; Vanilson Rocha dos Santos, 1154, 186; Weilher dos Santos Maia, 1155, 187; Wolas Almeida Matos, 1156, 187; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA, Erineuza Martins de Souza Alves, 1157, 187; Lidiane Rodrigues Figueiredo, 1158, 188; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Adriane Vieira de Oliveira, 1159, 188; Aluizio Alves de Lima Junior, 1160, 188; Amelia Maria Juliani Gonçalves, 1161, 189; Ana Carolina Santos, 1162, 189; Ana Cleude Rodrigues Alves, 1163, 189; Ananias Félix Junior, 1164, 190; Andreia Nascimento de Oliveira, 1165, 190; Bruna Alves de Jesus, 1166, 190; Celi Jussara Florencio de Lima, 1167, 191; Danielly Vicente Vieira, 1168, 191; Débora Câmara Alves, 1169, 191; Débora Sêmea Martins Leite, 1170, 192; Edinardo Rodrigues de Paula, 1171, 192; Edna Rosa Moreira dos Santos, 1172, 192; Eliane Borba da Silva, 1173, 193; Eliane da Silva Carneiro Barbosa, 1174, 193; Elves Claiton Guimarães Rodrigues, 1175, 193; Eriene Serejo Melo, 1176, 194; Flavio Bruno da Silva, 1177, 194; Francialbert Silva Luz, 1178, 194; Francisca Eloneide Linhares Pereira, 1179, 195; Gabriel dos Santos Silva, 1180, 195; Geniura de Souza Maciel, 1181, 195; Giovane Pinto dos Santos, 1182, 196; Guilherme Dias dos Santos, 1183, 196; Gustavo da Silva Monção, 1184, 196; Ingrid da Silva Milhomem, 1185, 197; Isabel Cristina Oliveira da Silva, 1186, 197; Ivanilde da Conceição de Abreu, 1187, 197; Jeane Kelly de Jesus Oliveira Soares, 1188, 198; Jéssica Ferreira Canario, 1189, 198; Jessyka Alves Freires, 1190, 198; Jilvania Francisca da Silva, 1191, 199; João de Souza Farias, 1192, 199; Joelma Roberta de Pontes Rodrigues, 1193, 199; Juliana Gomes Pereira, 1194, 200; Kamila Martins Barbosa, 1195, 200; Kamila Oliveira de Lima, 1196, 200; Livro 03, Lorena Alves Damasceno, 1197, 01; Lucineide Juliani Bonifacio, 1198, 01; Maira Mônica de Oliveira Santos, 1199, 01; Márcia Verônica de Oliveira Paiva, 1200, 02; Márcio da Silva Pereira, 1201, 02; Maria Conceição Neves Silva, 1202, 02; Mayara Mendes de Amaral, 1203, 03; Michelle Alves dos Santos, 1204, 03; Mileidy Silva de Olanda, 1205, 03; Milena Ferreira dos Santos, 1206, 04; Naire Yara Vidal da Cruz Ferro Militão, 1207, 04; Nathalia Biam de Sousa, 1208, 04; Nathalia Torres de Souza, 1209, 05; Rivelino Vicente da Silva, 1210, 05; Rodrigo dos Santos Alves, 1211, 05; Rogerio Alfredo de Matos, 1212, 06; Roonikison Fernandes da Silva, 1213, 06; Rosa Dias da Silva, 1214, 06; Rosimeire Sousa de Araujo, 1215, 07; Sandra de Souza Lima Robelio, 1216, 07; Shirllayne Sousa, 1217, 07; Sylvania Tertulino da Silva, 1218, 08; Thais Nathasha Pereira da Silva, 1219, 08; Thais Pereira da Silva, 1220, 08; Tiago Nunes de Brito, 1221, 09; Vera Lucia Santos de Oliveira, 1222, 09; Wellington Palhano Leite, 1223, 09; Diretora Márcia Castilho de Sales DODF nº 26 de 07/02/2011; Secretária Escolar Danyella Cristina Lopes da Silva Reg. nº 3235-COSINE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Géssica Alves dos Santos Ferreira, 2767, 124; Artur dos Santos Silva, 2774, 126; Daniel Santana de Souza, 2779, 128; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adão Lopes de Oliveira, 2586, 64; Adriana Costa da Silva, 2587, 64; Adriano da Silva Matias, 2588, 65; Ailson Barbosa dos Santos, 2589, 65; Alane Dias da Silva, 2590, 65; Alessandra Antonio Ramos, 2591, 66; Alice Araújo Pereira, 2592, 66; Ana Caroline Ferreira de Oliveira Dutra, 2593, 66; Ana Paula de Oliveira Almeida, 2594, 67; Anderson Carvalho Silva, 2595, 67; Andréa Matos da Silva, 2596, 67; Arcangela Oliveira Pinheiro, 2597, 68; Arielly de Melo Eleotério, 2598, 68; Bruna Cristina Moreira da Silva, 2599, 68; Bruna Pereira da Silva, 2600, 69; Brunily Pacheco Ferreira da Costa, 2601, 69; Camila Ferreira da Silva, 2602, 69; Carlito Barbosa Magalhães, 2603, 70; Cleuma Lopes Damascena, 2604, 70; Cristian Torres Abreu, 2605, 70; Cristiane Sêna de Oliveira, 2606, 71; David de Sousa Bezerra, 2607, 71; Dalva Arina Bento da Silva, 2608, 71; Darlene Vasconcelos Silva, 2609, 72; Dayana Mara Pereira de Deus, 2610, 72; Denize Maria Ribeiro da Silva, 2611, 72; Dilma Bispo dos Santos, 2612, 73; Divina Celma Pereira da Silva, 2613, 73; Diegue Nedriel Costa da Silva, 2614, 73; Edileuza Caetano Muniz, 2615, 74;

Edivani Brito Sa, 2616, 74; Edilaine de Jesus Silva, 2617, 74; Edson Ferreira Lima, 2618, 75; Érika Soares Pereira, 2619, 75; Elaine Francisca da Silva, 2620, 75; Elcimar Vieira de Jesús, 2621, 76; Euzébio dos Santos Cândido, 2623, 76; Eva Tolentino de Deus, 2624, 77; Evellen Guimarães Pinheiro, 2625, 77; Ewandro Nathaniel Rodrigues Pereira, 2626, 77; Evelin Marta Franklin Mello, 2627, 78; Fabiane Leite de Almeida, 2628, 78; Fausta Ferreira da Silva, 2629, 78; Fernando dos Santos Sousa, 2630, 79; Fernando Pessoa de Araujo Luna, 2631, 79; Filipe Alves Cavalcante, 2632, 79; Filipe Bernardo de Oliveira, 2633, 80; Franck Braz dos Santos, 2634, 80; Francisca das Chagas Araujo Monteiro, 2635, 80; Francisca das Chagas Machado, 2636, 81; Francisco Braz Dos Santos, 2637, 81; Francisco Wargno dos Santos Alencar, 2638, 81; Gabriela de Oliveira Andrade, 2639, 82; Gabriela dos Santos Rocha, 2640, 82; Genoveva Francisca Noronha, 2641, 82; Giselle Paes Silva, 2642, 83; Glaubert Williams de Souza Araujo, 2643, 83; Gleidiele Geralda dos Santos, 2644, 83; Hortencia Soares Rodrigues Farias, 2645, 84; Ionara Barbosa Silva, 2646, 84; Iranilde de Jesus Silva, 2647, 84; Ivaneide Vieira Damasceno, 2649, 85; Jessumária Messias da Silva, 2651, 86; Jerssilane da Silva Barbosa, 2652, 86; Jose Nildo Soares da Silva, 2653, 86; Josefa Dias da Silva, 2654, 87; Josenildo Nascimento Noberto, 2655, 87; José Ivanez dos Santos Júnior, 2656, 87; Joelson Marcos Pereira da Silva, 2657, 88; João Pedro Carvalho Martins Vieira, 2658, 088; Jessica Kelly de Souza Penha, 2659, 88; Joana Darc dos Santos, 2660, 89; Josivalda Miranda de Castro, 2661, 89; João Ribeiro da Silva, 2662, 89; João Paulo Lisboa Santos, 2663, 90; Juvanilda Gomes dos Santos, 2664, 90; Julyane de Brito Pereira, 2665, 90; Juliana Alves da Silva Pereira, 2667, 91; Kamila de Lira da Silva, 2668, 91; Karina Asevedo Ferreira, 2669, 92; Karla Rebeca Lima de Oliveira, 2670, 92; Keiliane da Silva Sousa, 2671, 92; Kelly Cristina Pereira de Azevedo, 2672, 93; Klebson Campos da Silva, 2673, 93; Laís Silva, 2674, 93; Leandro Alves de Castro, 2675, 94; Leandro Silva de Araujo, 2676, 94; Leudilene da Silva Cardoso, 2677, 94; Lianne Talita Alves Santos, 2678, 95; Liduina Gomes Luna do Rêgo, 2679, 95; Ligia da Rocha Franca, 2680, 95; Liene da Costa Santos, 2681, 96; Lilian Rosa dos Santos, 2682, 96; Lindinalva Vitor Santos, 2683, 96; Lucas Pires, 2684, 97; Lucélia da Silva, 2685, 97; Luciana do Bom Parto Rodrigues Gama, 2686, 97; Luciene Neves da Costa, 2687, 98; Luciene Pereira de Freitas, 2688, 98; Lucineide Dias da Paixão Ferreira, 2689, 98; Luciano Amorim Vieira, 2690, 99; Luiz Carlos Lima Brandão, 2691, 99; Luis Eduan Venancio do Nascimento, 2692, 99; Luzineide de Carvalho Pereira, 2693, 100; Luzinete dos Santos Araújo, 2694, 100; Maria Aparecida da Silva Dourado, 2695, 100; Maria Aparecida Pereira Santana, 2696, 101; Maria Cristiane da Silva Santos, 2698, 101; Maria das graças Ferreira Rodrigues, 2699, 102; Maria de Fátima Lins de Lucena, 2702, 102; Maria dos Anjos Garcêz de Oliveira; 2703, 103; Maria José Bezerra de Lima, 2704, 103; Maria Lucilêda Vieira da Silva, 2705, 103; Maria Luana dos Santos, 2706, 104; Maria do Socorro Carvalho de Freitas, 2707, 104; Marcia Rosal Ferreira, 2708, 104; Marina dos Santos Pereira, 2709, 105; Marinete Moura dos Santos, 2710, 105; Márcio Cleuton Almeida dos Santos, 2711, 105; Marcos Antonio Costa Ferreira, 2712, 106; Marcos Rangel Serpa dos Santos, 2713, 106; Marli Melo dos Santos, 2714, 106; Meire Ivone Pinto dos Santos, 2715, 107; Michely Carolinny de Souza Rodrigues, 2716, 107; Mylena Pinto Santos, 2717, 107; Mayara Cristina da Silva Costa, 2718, 108; Nayara Alves dos Santos, 2719, 108; Nayane Santos de Souza, 2720, 108; Nilma Aparecida Moreira dos Santos, 2721, 109; Paloma Bispo de Sousa, 2722, 109; Priscilla Lopes dos Santos, 2723, 109; Rafael Ítalo de Oliveira Melo, 2724, 110; Rafaela Amorim Chaves, 2725, 110; Rafaela Luana Coelho Matias, 2726, 110; Raissa da Silva Souza, 2727, 111; Raquel Oliveira Dias, 2728, 111; Ravyla Carvalho Santos, 2729, 111; Rayanne Raissa Ribeiro, 2730, 112; Rayline Cristine Rodrigues, 2731, 112; Rayza Fernanda Carvalho Santos, 2732, 112; Realina Antonia de Brito, 2733, 113; Renata Cristiane Cardoso, 2734, 113; Rita Maria Magalhaes de Figueiredo, 2735, 113; Robston Brendo Costa Pereira, 2736, 114; Roseane Alves de Araujo, 2738, 114; Rosimeire Vítor Santos, 2740, 115; Sandra da Silva Santos Moura, 2741, 115; Sarah Melo Ponte Rodrigues, 2742, 116; Sebastião Paiva Ferreira, 2743, 116; Sônia Maria da Silva, 2744, 116; Suelen Assis do Nascimento, 2745, 117; Suelen Gomes do Nascimento, 2746, 117; Suelen Aparecida Vieira de Brito, 2748, 117; Sumaia Pereira da Cruz, 2749, 118; Tulio de Moraes Souza, 2750, 118; Valdeci da Costa Carvalho, 2751, 118; Valdirene dos Santos Silva, 2752, 119; Vanuza Alves Pereira, 2753, 119; Vanessa da Silva Lopes, 2754, 119; Vanessa Martins dos Santos, 2755, 120; Veronica da Silva Tavare, 2756, 120; Victor Hugo Alves Neves, 2757, 120; Warle Ferreira dos Santos, 2758, 121; Wilson Jose da Silva, 2759, 121; Wilson Vieira da Silva, 2760, 121; William Ramos de Jesus, 2761, 122; Yanna, da Silva Moreira, 2762, 122; Zenaide Martins dos Santos, 2763, 122; Felipe Jeronimo de Souza, 2764, 123; Adirson do Nascimento Morais, 2765, 123; Márcia Barbosa Magalhães, 2766, 123; Raquel Fernandes da Silva, 2768, 124; Thaiza Kelen Cruz de Jesus, 2769, 124; Isabella de Sousa Carvalho, 2770, 125; Henrique Ferreira Nunes, 2771, 125; Filipe Pereira do Nascimento, 2772, 125; Jerson Rodrigues de Menezes, 2773, 126; Julia Kaline Gomes de Sousa, 2776, 127; Dayane Oliveira da Silva, 2777, 127; Irene Vieira de Moraes, 2778, 127; Airton Talles Santos Gama, 2780, 128; Filipe de Oliveira Rezende, 2781, 128; Jean dos Passos Oliveira, 2782, 129; Nilda Magalhaes Santiago, 2783, 129; Lucas Calacia de Oliveira Veras, 2790, 132; Letícia da Silva Braga, 2791, 132; Welton Carlos Barbosa, 2793, 133; Jucélia Maria dos Santos, 2794, 133; Danyela Vieira de Lima, 2796, 134; José de Arimateia Rodrigues, 2797, 134; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Edilene Pires dos Santos, 2775, 126; Andréa Ribeiro Cunha, 2785, 130; Ingrid Thays Silva, 2786, 130; Jaqueline Ana da Conceição, 2787, 131; ENSINO MÉDIO-ENEM, Gil Lucas Guimarães Gomes, 2788, 131; Poliana Bonfim Nunes, 2789, 131; Quele Alves Martins, 2792; 132; Keith Anne Barros de Souza Lima, 2795, 133; Diretor Wagner Macário de Carvalho Reg. nº 27046-MEC; Secretária Escolar Valquíria Alves Ferreira Silva Reg. nº 1899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ACHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 734, de 3 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 4 de dezembro

de 2003, RESOLVE: INCLUIR na Ordem de Serviço nº 223, de 25 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 29, na Ordem de Serviço nº 258, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 176, de 9 de setembro de 2011, página 19, na Ordem de Serviço nº 270, de 15 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 185, de 22 de setembro de 2011, página 24, na Ordem de Serviço nº 282, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 195, de 6 de outubro de 2011, página 50, na Ordem de Serviço nº 286, de 27 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 195, de 6 de outubro de 2011, página 51 e na Ordem de Serviço nº 295, de 06 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 198, de 11 de outubro de 2011, página 31, o seguinte item: 3. Nos casos em que houve usufruto de Licença Prêmio por Assiduidade em períodos concedidos anteriormente, estes ficam automaticamente adequadas aos novos períodos concedidos nos termos desta Ordem de Serviço.

ELIANA MATOSINHO SOARES GOMES

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Credencia Técnico da Empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.001.269/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA estabelecida no EPTG Rua Quaresmeira 2ª Lote 8 Bloco Q LJ 15 E 16 Shop Florida Mal - Guarã II - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JANSEN HEROELTON SILVA ROCHA, CPF nº. 695.745.101-15, RG nº. 1.453.448 SSP/DF, RANGEL DINIZ ARAUJO, CPF nº. 022.122.781-44, RG nº. 2.484.560 SSP/DF, DIEGO ALVES DE PAIVA, CPF nº. 738.123.071-20, RG nº. 2.624.322 e WELINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 021.910.271-64 e RG nº. 2.674.033 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF/IF 4610-KR4, TDF 24/2010 e ECF/IF 4610-KN4, TDF 23/2010.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Credencia técnicos da empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE MAQUINAS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE MAQUINAS estabelecida no QI 01 LOTE 65/68 - Taguatinga - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2000, TDF 04/07; ECF-IF FS-700M, TDF 24/08; ECF-IF FS-700 MACH 1, TDF 03/10; ECF-IF-FS-700 MACH 2, TDF 04/10; ECF-IF FS-700 MACH 3, TDF 05/10.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, Decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0049000183/2011 – SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA e outros, JOÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 19/08/2010 – “Valor dos bens transmitidos, R\$74.559,69 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em 2010, e R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 2011, é superior ao limite de isenção para 2010, R\$72.030,03 (setenta e dois mil, tinta reais e três centavos) e 2011, R\$ 76.409,45 (setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos). Cumpre esclarecer que, nos termos do art.70 da Lei 4.567/2011 e art.98 do Decreto 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 131, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE:

Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 3º trimestre de 2011.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
(Referente ao 3º Trimestre de 2011 (em R\$))

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	no trimestre	acumulado	no trimestre	acumulado	acumulado	relação
		(c)		(d)		e=(c+d)
1. Dotação orçamentária inicial	1.000.000,00	1.000.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00	2.020.000,00	
2. Suplementação/alteração/ bloqueado	0,00	0,00	780.000,00	0,00	0,00	
3. Despesa autorizada (a)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	2.800.000,00	
4. Despesa empenhada	0,00	1.000.000,00	505.000,00	1.525.000,00	2.525.000,00	
5. Despesa paga (b)	138.418,71	281.653,50	215.873,05	478.815,50	760.469,00	27,16%
5.1 Produção	135.016,71	178.874,16	112.063,73	158.551,91	337.426,07	12,05%
1.2 Veiculação	0,00	82.357,40	100.050,92	263.458,72	345.816,12	12,35%
1.3 Serviços de terceiros	3.402,00	20.421,94	3.758,40	56.804,87	77.226,81	2,76%

Credor: Rocha Propaganda & Marketing Ltda. – EPP, CNPJ 04.710.870-0001-05.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer dos Conselheiros Relatores JUCIARA ELISE PELLEES e MARCO ANTONIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.292/2011, referente ao Convênio para Concessão de Estágio Não Remunerado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLEES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.358/2011, referente a Prestação de Conta do 1º Trimestre do Exercício de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLEES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.359/2011, referente a Prestação de Conta do 2º Trimestre do Exercício de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLEES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JUCIARA ELISE PELLEES, relativo ao processo 196.000.422/2011, referente a Permissão Não Qualificada de Uso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLEES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº116, DE 31/10/2011

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM SETEMBRO/2011.														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)
S e m Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	S e m Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)				
144	24	0	0	15	0	0	1	79	1	0	264	119	67,2%	30,3%

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referencia 09/2011).

(*) Os três servidores celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB, CODEPLAN) não entram na composição da letra “e” e sim na letra “h1”.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 60, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002936/2010, CARLUCIO DE FREITAS FERRAZ – ME, 2007 e 2008; 361.002747/2010, UENDELL TAVARES DA SILVA LOCADORA DE FITA E VIDEO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002557/2010, AUTO ELETRICA JPL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003295/2010, JF COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003531/2010, COBRAFIX COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003537/2010, J. A. DE OLIVEIRA JORNAIS, REVISTA E CONVENIENCIA ME, 2008; 361.003406/2010, PAULO ADELIO DA SILVA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003285/2010, COLEGIO EDUCANDO LTDA ME, 2004, 2005 e 2008; 361.003628/2010, GESSI JOSE VERTELO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.001142/2005, FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO – FUBRAE, 2005; 361.002723/2010, AUTO MECANICA 3 S LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002698/2010, AUTO ELETRICA MENINOS DA PONTE – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002682/2010, MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002652/2010, MARIA FERREIRA DOS SANTOS DANCETERIA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004307/2010, SALES COPIADORA E INTERNET LTDA – ME, 2007 e 2008; 361.002579/2010, DERCIVAL MOREIRA LOPES MECÂNICA ME, 2005 e 2007; 361.002593/2010, M & S CONFECÇÕES E UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002612/2010, ARTE & PONTO COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002632/2010, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ME, 2008; 361.003757/2010, FRANCISCO ALVES COSTA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002074/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA JMA LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002521/2009, RITAMAR DE MEDONÇA COELHO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002686/2010, DESTAK VIDROS LTDA – ME, 2007 e 2008; 361.001789/2010, IGLU COMERCIO E ALIMENTO

LTDA – ME, 2008; 361.002012/2010, J. M. DE QUEIROZ ME, 2004, 2005, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO

DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 61, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001621/2011, SANELVA MOREIRA RAMOS VASCONCELOS FILHO, TFO – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001621/2011, SANELVA MOREIRA RAMOS VASCONCELOS, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.003297/2009, AGUAS CLARAS ÓTICAS LTDA, TFA – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003414/2009, JOSE DE ANCHIETA SILVA COSTA ME, TVS - 2004, 2005 e 2006; 361.003478/2009, M NORTE COMERCIO DE TINTAS LTDA – ME, TFA – 2006, 2007 e 2008; 340.000650/2005, LOURDES FESTAS LTDA, TFUAP – 2004; 361.003341/2009, CLAUDIO ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA ME, TFUAP – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003341/2009, CLAUDIO ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA, TFLIF – 2006; 340.003140/2006, GRÁFICA TIPO SET LTDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 340.003140/2006, GRÁFICA TIPO SET LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003439/2009, MERCADO E AÇOUGUE CARLITOS LTDA ME, TFLIF – 2005, 2006 e 2007; MERCADO E AÇOUGUE CARLITOS LTDA ME, TVS – 2005 e 2006; MERCADO E AÇOUGUE CARLITOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.003522/2009, FUNERARIA PARAISO ETERNO LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; FUNERARIA PARAISO ETERNO LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.003504/2009, RUTH PESSOA DE OLIVEIRA – ME, TFA – 2008; RUTH PESSOA DE OLIVEIRA – ME, TFLIF – 2008; 361.003138/2009, TEMPO LIVRE COMERCIAL E CONFECÇÕES LTDA, TFLIF – 2006; 340.003125/2006, ENCADERNADORA RIO BAHIA LTDA – ME, TFLIF – 2006; 361.003049/2010, MINAS SILVA COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS LTDA – ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 138.001173/2006, RONALDO MARINHO DE FREITAS; TVS – 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 62, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003151/2010, FRANCISCO RODRIGUES FILHO – COMERCIO DE BEBIDAS, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002074/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA JMA LTDA – ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002521/2009, RITAMAR DE MEDONÇA COELHO LTDA, TVS – 2005 e 2006; 361.003538/2010, AVICULTURA PRIMAVERA LTDA – ME, TVS – 2006; 361.002901/2010, COMERCIAL DE ALIMENTOS JDA LTDA – ME, 2005 e 2006; 361.003428/2010, MARIA CELIA TORRES FERREIRA – ME, TFE – 2009 e 2010; 361.002588/2010, ALDO CESAR ALVES FILHO SOM – ME, TFE – 2010; 361.002686/2010, DESTAK VIDROS LTDA – ME, TFE- 2009; 361.003402/2010, JVA INSTITUTO DE BELEZA LTDA – ME, TFE – 2010; 361.003385/2010, CLASS COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, TFE – 2010; 361.003643/2010, BONAGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME, TFE – 2010; 361.003157/2010, MARIA MADALENA OLIVEIRA DE MELO, TFE - 2010; 361.001830/2010, IGREJA EVANGELICA CRISTO REINA MIN PODER DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.001786/2010, IGLU COMERCIO E ALIMENTO LTDA - ME, TFE – 2009 e 2010; 361.002722/2010, HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO, TFE – 2009 e 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 63, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003151/2010, FRANCISCO RODRIGUES FILHO – COMERCIO DE BEBIDAS, TVS – 2003; 361.002074/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA JMA LTDA – ME, TVS – 2003, 2004 e 2008; 361.002521/2009, RITAMAR DE MEDONÇA COELHO LTDA, TVS – 2007 e 2008; 361.003538/2010, AVICULTURA PRIMAVERA LTDA ME, TVS – 2003; 361.002901/2010, COMERCIAL DE ALIMENTOS JDA LTDA – ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.003428/2010, MARIA CELIA TORRES FERREIRA – ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003428/2010, MARIA CELIA TORRES FERREIRA – ME, TVS – 2003; 361.001830/2010, IGREJA EVANGELICA CRISTO REINA MIN PODER DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002012/2010, J. M. DE QUEIROZ ME, TFE – 2009 e 2010. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 3 DE NOVEMBRO 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de setembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 08 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 234, de 10/12/2010, prorrogada anteriormente por meio da Ordem de Serviço nº 19, de 26/08/2011, publicada no DODF nº 175, de 08/09/2011, cujo objetivo é a regularização da transferência dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS para o CEAJUR, justificada pela grande quantidade de bens em fase de regularização.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de outubro de 2011.

Torno sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011, página 42, que reconheceu a dívida em favor de HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$

376.980,00 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta reais), referente à aquisição de equipamentos de informática, consoante elencado nos autos. Publique-se.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 77/2011, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4472.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3771/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 12360/08, Representação, Secretaria de Saúde do DF; 3) 17504/10, Tomada de Contas Anual, SSP; 4) 8902/11, Estudos Especiais, TCDF; 5) 28276/11, Estudos Especiais, TCDF. Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3764/04, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 19292/06, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 3) 12543/07, Aposentadoria, Isabel Aparecida Granja; 4) 35793/08, Representação, MPJTCDF; 5) 36374/08, Representação, MPJTCDF; 6) 23927/09, Aposentadoria, DEUSDEDITH NUNES FEITOSA; 7) 35836/09, Reforma (Militar), Adroaldo de Oliveira Leal; 8) 6882/10, Aposentadoria, VALDECI PEREIRA COELHO; 9) 31418/10, Aposentadoria, SUELY DELFORGE CURADO; 10) 36746/10, Aposentadoria, Rute Gomes de Melo; 11) 4702/11, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa; 12) 9194/11, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TCDF; 13) 11250/11, Pensão Militar, Valéria Antônio Ribeiro Machado; 14) 16138/11, Aposentadoria, Ademar Donzelli de Lima; 15) 16243/11, Aposentadoria, Regis Ayres Lacerda; 16) 16308/11, Aposentadoria, Natal Servolos da Silva; 17) 18840/11, Aposentadoria, Suely Brevigliero Rocha Pinto; 18) 18980/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 19) 21808/11, Pensão Militar, NEUZIA RAMOS PEREIRA; 20) 22090/11, Aposentadoria, Cristina Maria Pereira; 21) 22138/11, Aposentadoria, Regio Augusto de Lima; 22) 23550/11, Aposentadoria, Ricardo Paes Antunes; 23) 25382/11, Aposentadoria, Luzia Teodoro de Lima; 24) 28624/11, Pensão Civil, Amelia Gonçalves da Silva; 25) 28632/11, Pensão Civil, Maria José da Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 797.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12570/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4468

Aos 20 dias de outubro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4467 e Extraordinária Reservada nº 793, ambas de 18.10.2011.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário dos Despachos datados de 19.10.2011, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia dos Processos nºs 1.027/03 e 625/02, até a última decisão plenária, à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, respectivamente.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 9562/2008 - Despacho 795/2011, Processo 17854/2009 - Despacho 794/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 14038/2011 - Despacho 320/2011. Aposentadoria: Processo 3068/1994 - Despacho 319/2011, Processo 19420/2011 - Despacho 337/2011, Processo 24416/2011 - Despacho 318/2011. Pensão Civil: Processo 24250/2010 - Despacho 332/2011, Processo 31973/2010 - Despacho 331/2011, Processo 12817/2011 - Despacho 333/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 23818/2006 - Despacho 330/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 41712/2009 - Despacho 614/2011, Processo 16227/2011 - Despacho 617/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 19477/2010 - Despacho 611/2011. Consulta: Processo 30840/2011 - Despacho 616/2011. Inspeção: Processo 11554/2009 - Despacho 619/2011. Licitação: Processo 41038/2009 - Despacho 623/2011, Processo 23857/2010 - Des-

pacho 608/2011. Pensão Militar: Processo 36352/2009 - Despacho 613/2011, Processo 36360/2009 - Despacho 610/2011, Processo 22626/2011 - Despacho 618/2011, Processo 25200/2011 - Despacho 615/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 6616/2011 - Despacho 621/2011, Processo 9968/2011 - Despacho 620/2011, Processo 14240/2011 - Despacho 622/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5.340/93 (apenso o Processo GDF nº 40.000.257/92) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais, constatado por ocasião do inventário físico de 1992. - DECISÃO Nº 5.314/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do despacho do Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões da Secretaria de Estado da Fazenda, encartado à fl. 228 do Processo Apenso nº 040.000.257/1992; II. considerar cumprida a Decisão nº 8130/1997; III. dar quitação ao senhor Guelfo Jorge Poltronieri, em face do pagamento integral do débito apurado na TCE de que trata o Processo nº 030.003.462/1993; IV. autorizar o retorno dos autos ao arquivo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados, sem licitação, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e terceiros. - DECISÃO Nº 5.315/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 723/2009-PRESI, fls. 1.627, e anexos, fls. 1.628/1637; II. considerar cumprida a alínea “a” e descumprida a alínea “b”, ambas do item III da Decisão nº 5.282/2009; III. reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o item III da Decisão nº 5.282/2009, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe acerca dos resultados das cobranças dos débitos referentes às taxas de ocupações devidas pela Associação Casa do Maranhão (Lote 63-A da SGAS 914), Instituto de Previdência dos Congressistas (Lote “O” do SAI/N) e Mitra Arquidiocesana de Brasília (Lotes 32/36 da EQNP Área Especial A de Ceilândia), conforme informado pelo Despacho nº 1.606/2009-NUCOB (fls. 1.628), remetido pelo Ofício nº 723/2009-PRESI (fls. 1.627); b) encaminhe: b.1) os resultados das medidas adotadas para regularização dos seguintes imóveis: Lote 63-A da SGAS 914 (Associação Casa do Maranhão), Módulo A da SGN 611 (Associação Casa do Estudante Nipo-Brasileiro), Lote P da QI 09 da SHIS (Sociedade Beneficente Cristã Católica), Lote L da QI 03 da SHIN (Conselho Cultural Thomas Jefferson), Lote A da EQS 214/215 (Associação dos Servidores do TST), Lote 18 do Trecho 02 do SCES (Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados), Lote A da EQS 208/209 (Associação para o Incremento das Relações Brasil/Itália), Lote 17 do Trecho 02 do SCES (Clube de Golfe) e Lotes 32/36 da EQNP Área Especial A de Ceilândia (Mitra Arquidiocesana de Brasília); b.2) os registros cartorários da rescisão administrativa do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referente ao Lote “O” do SAI/N, celebrado com o Instituto de Previdência dos Congressistas, conforme determinado pela letra “a” da Decisão nº 292/2008 da Diretoria Colegiada, de 04/03/2008; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.942/95 - Estudo sobre a potencial incompatibilidade entre a Decisão Normativa nº 03/99 e as disposições do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em relação à duração do contrato para aquisição de bens de uso contínuo. - DECISÃO Nº 5.307/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das Informações nºs 38/11 e 31/11 - DIPLAN, bem como do Parecer nº 1280/11-DA; II) aprovar o projeto de Decisão Normativa apresentado pelo Relator, para revogar a Decisão Normativa nº 03/99; III) determinar à Divisão de Acompanhamento da Terceira Inspeção de Controle Externo que retome a instrução do Processo nº 14840/10; IV) dar conhecimento desta deliberação aos órgãos jurisdicionados; V) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 953/02 - Auditoria de Regularidade de nº 2.0004.02, prevista no Plano Geral de Ação - PGA do exercício de 2002 (Processo nº 1.140/01, Decisão nº 40/01), levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SCS, tendo por escopo examinar a regularidade da execução de contratos de publicidade durante os exercícios de 2000 e 2001. - DECISÃO Nº 5.316/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 51/2011-GAB/SCS; b) do comprovante de recolhimento do valor atualizado da multa aplicada pelo Acórdão nº 129/2007, aprovado pelo Item II da Decisão nº 3926/2007; II. considerar cumprido o Item II da Decisão nº 3380/2011; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao senhor indicado no § 5º da Informação nº 71/2011, no que se refere à multa aplicada pelo Acórdão nº 129/2007; IV. determinar à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal que adote providências necessárias ao desconto do valor atualizado da multa aplicada pelo Acórdão nº 061/2010 nos vencimentos/proventos do servidor indicado no § 3 da Informação nº 71/2011, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências efetivadas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.307/04 (apenso o Processo GDF nº 80.022.637/03) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor (diversos níveis e disciplinas), provenientes dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 1/97 (DODF de 22.08.97), 47/99 (DODF de 11.11.99), 1/00 (DODF de 16.11.00) e 01/02 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 5.317/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos documentos de fls. 121 e 129; 2) da admissão e posterior exoneração de Luciara Brasileiro dos Santos no Cargo de Professor Nível 2 (disciplina: Arte/Educação Artística), decorrente de aprovação “sub judice” no concurso público regulado pelo Edital nº 01/00/SGA/SE; II - tendo em conta a exoneração da ex-servidora acima

mencionada, ter por satisfatório o cumprimento da Decisão nº 6089/2010; III - autorizar: 1) o arquivamento dos autos; 2) a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 8.774/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.158/04) - Tomada de contas especial - TCE instaurada em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos públicos concedidos, por meio do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, ao Senhor Christian Luis Costa de Oliveira (CPF 036.619.927-75), para a realização do projeto “Paz nas Satélites”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Contrato nº 020/2004, celebrado em 30/07/2004. - DECISÃO Nº 5.318/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar revel para todos os efeitos, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o nominado no 1º parágrafo da Informação nº 113/2011, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 2096/2010; II - em consequência, aprovar a minuta de acórdão apresentado pelo Relator, a fim de, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “c” e “d”, da LC nº 01/1994, julgar irregulares as referidas contas; III - com fulcro no art. 26 da LC nº 1/94, notificar o referido responsável, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito no valor de R\$ 103.342,34 (calculado até 11/02/2010 - fls. 66), atualizado até a data do efetivo pagamento, nas formas legal e regimental; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins de estilo.

PROCESSO Nº 7.242/10 - Contrato nº 03/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e a Casa da Harmonia do Menor Carente, em 10.02.2010, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviço de apoio operacional às ações do Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO. - DECISÃO Nº 5.319/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame acostado às fls. 1441/1456, anexos fls. 1457/1821, e nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, II, “a” e art. 189 do RITCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo no que se refere aos itens II e III da Decisão nº 3439/2011 e do Acórdão nº 127/2011; II. autorizar: a) a ciência do advogado do recorrente, sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 8.320/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.684/09) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MENDES-SES. - DECISÃO Nº 5.320/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 42 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.741/10 - Representação nº 07/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente à denúncia recebida do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT sobre utilização, para fins particulares, da aeronave Marca PT-RAS, Modelo EMB. 820-C - NAVAJO - Resgate 07, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 5.321/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento; a) das razões de defesa de fls. 62/66; b) do Ofício nº 217/2011-COGED/CTROL, de 03 de agosto de 2011 (fls. 67/72 e dos anexos II e III); II. considerar: a) no mérito, satisfatórias as razões de defesa apresentadas pelo senhor nominado à fl. 66, isentando-o da aplicação da penalidade prevista no item III, “a”, da Decisão nº 2.763/2011; b) cumprido o item II da Decisão nº 2.763/2011; III. autorizar a audiência dos militares referidos no § 16 da Informação nº 148/2011, para apresentação de razões de defesa em face da possível violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, caracterizada pela autorização e uso indevidos de bem público, diante da possibilidade de aplicação da sanção do art. 57, II, da LC nº 1/94; IV. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal cópia dos autos da sindicância instaurada de nº 89/2011-COGED/CBMDF com os respectivos relatórios e pareceres, bem assim das medidas tomadas pela Corporação a respeito das respectivas conclusões; V. autorizar o retorno dos autos à ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 10.423/11 - Termo de Cessão de Uso nº. 02/2010, publicado no DODF de 23.12.2010, por meio do qual a Administração Regional de Taguatinga outorgou ao Centro Social Assistencial Cultural Ebenézer - CENTRO CULTURAL, a título não oneroso, o uso do terreno situado no Setor “D” Sul, Praça de Esportes, daquela Região Administrativa (fls. 01 e 76/78). - DECISÃO Nº 5.322/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Termo de Cessão de Uso nº 02/2010, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga e o Centro Social Assistencial Cultural Ebenézer - CENTRO CULTURAL e demais peças dos autos, fls. 01/78; II. determinar: a) com base no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, àquela RA que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou ofereça, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativa para ausência de licitação e de autorização legislativa para a assinatura do aludido Termo, em afronta ao art. 2º da Lei nº 8666/93 e arts. 47, § 1º, 48 e 51, §§ 1º e 2º, da LODF; b) com vistas a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do servidor indicado no parágrafo 7 da Informação nº 60/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas razões de justificativa por ter dado causa a ilegalidade constante do item anterior; III. dar ciência desta decisão ao Centro Social Assistencial Cultural Ebenézer - CEN-

TROCULTURAL para, caso manifeste interesse, se pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos indícios de ilegalidade indicados no item anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.211/91 (apenso o Processo TCDF nº 1.031/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.127/91) - Reversão da pensão militar instituída por EDGARD DO MONTE ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.323/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - editar ato retificatório da reversão para, em atenção ao princípio “tempus regit actum”: a) excluir a menção ao “artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002”; b) incluir a referência aos “artigos 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, c/c o artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24 da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 26, inciso II, do Decreto nº 49.096/60”; II - em face das providências alvitadas no item anterior, confeccionar novos títulos de pensão, em substituição ao de fls. 64/67; III - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos. PROCESSO Nº 5.200/94 (apenso o Processo GDF nº 61.012.441/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTONIO GARCIA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.324/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.793/2010; II) considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.060/06 (apensos os Processos TCDF nºs 6.210/06, 23.290/06) - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. - DECISÃO Nº 5.325/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 108/2011-GMD e anexos, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 641/659); b) do expediente de fl. 665 e do comprovante de pagamento de multa (fl. 666); II - considerar quites com o erário distrital o Sr. Reinaldo Mendes, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 2736/2008, reformada pela Decisão nº 2327/2011; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, tendo em conta o deliberado pelo item II da Decisão nº 2327/2011; IV - autorizar o encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal da Decisão nº 2736/2008 e do Acórdão nº 117/2008, bem como desta decisão e dos acórdãos de que trata o item anterior, para que adote as providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.200/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.425/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 5.326/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 89/2011; II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração de fls. 292/295, acompanhado dos anexos de fls. 296/329, interposto pela empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda. contra o item IV da Decisão nº 190/11; III - dar ciência à recorrente e à jurisdicionada desta decisão; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 904/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.120/04) - Aposentadoria de CLÁUDIA CAMPOS LILI-SES. - DECISÃO Nº 5.327/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.449/2010; II) - determinar o retorno dos autos, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento ao item III da Decisão nº 6.449/2010.

PROCESSO Nº 14.184/08 (apenso o Processo GDF nº 98.003.443/08) - Tomada de contas especial instaurada pelo DFTRANS, tendo em conta recomendações constantes do Relatório de Auditoria 134/07 - CONT/DAG. - DECISÃO Nº 5.328/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 098.003.443/2008; II - autorizar a apensação do feito ao Processo nº 23464/2007, que cuida da prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 001/2002.

PROCESSO Nº 3.470/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.246/08) - Aposentadoria de JOSÉ LUCIMAR DE ARAÚJO FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.329/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.785/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido

de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC, fls. 342/343, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº. 054.000.154/2008. - DECISÃO Nº 5.330/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº. 054.000.154/2008.

PROCESSO Nº 17.765/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 24/25, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.019.896/2007. - DECISÃO Nº 5.331/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da Tomada de contas especial de que trata o Processo nº. 060.019.896/2007.

PROCESSO Nº 30.150/09 (apenso o Processo GDF nº 40.000.817/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.332/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 65/73 dos autos e 205/233 do apenso para, no mérito, considerar atendidas as diligências determinadas nos itens III e VI da Decisão nº 2486/2010; II - relevar o atraso verificado; III - determinar a audiência dos ordenadores de despesas do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007, indicados no item 1 da Informação nº 304/2009, às fls. 19/39, para, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa quanto às irregularidades referentes aos subitens 2.1.1 (Pagamento de despesa sem cobertura contratual), 2.1.2 (Pagamento de despesa de exercício anterior sem o devido reconhecimento de dívida e outras falhas), 2.1.4 (Ausência de pesquisa de preços nas prorrogações de prazo de contrato) e 2.1.5 (Falhas nas dispensa de licitação) do Relatório de Auditoria nº 30/2009, às fls. 158/182-apenso, constantes do item 5.1.2 da Informação nº 304/09, às fls. 19/39. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.227/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, às fls. 83, para o cumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº. 4004/2011. - DECISÃO Nº 5.333/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à então Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para o cumprimento da diligência determinada no item II da Decisão nº. 4004/2011. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.958/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.376/09) - Aposentadoria de JACINTO VILASCORTI DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.334/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.273/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.857/10 (apenso o Processo GDF nº 60.003.562/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO GARCIA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.335/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento dos autos; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.053/10 (apenso o Processo TCDF nº 35.904/08; apenso o Processo GDF nº 60.015.682/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.336/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3513/11 (fl. 12); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos - GDF ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.207/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.677/09) - Aposentadoria de SALLY SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.337/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) retifique o ato concessório publicado em 27/11/09, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/2009; II) elabore Demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício, inclusive na função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública; III) comprove a natureza estritamente

policial das atividades desempenhadas pela servidora quando esteve no desempenho dos cargos em comissão ao longo da carreira, e também quando exerceu a função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública - SSP/DF, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; IV) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32-apenso, observando o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores, a fim de computar o tempo prestado pela servidora na condição de Escrivão de Polícia (14/05/84 a 19/09/88) como tempo averbado; V) acoste a certidão do tempo de serviço prestado pela servidora como Escrivão de Polícia; VI) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.874/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.023/10) - Aposentadoria de CIBELE VIEIRA VITALI MENDES-SES. - DECISÃO Nº 5.338/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, substitua a Certidão da UnB de fls. 22 e 23 - apenso, por documento que atenda aos requisitos previstos no Título II, Capítulo III, item 3.7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF, que exige, entre outros, a contagem de tempo em dias.

PROCESSO Nº 21.382/10 (apenso o Processo GDF nº 410.007.486/07) - Aposentadoria de HELENA CÂNDIDA LOPES-SEG. - DECISÃO Nº 5.339/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.404/10 (apenso o Processo GDF nº 410.000.091/07) - Aposentadoria de VANDERLEI EMÍDIO PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.340/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.532/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.076/09) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.341/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 2.121/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a referida concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.392/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.940/09) - Aposentadoria de LUCAS MARCELINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.342/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.795/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.270/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.884/09) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA DE FARIAS-SLU. - DECISÃO Nº 5.343/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.353/11 (apenso o Processo GDF nº 276.001.259/09) - Aposentadoria de EULINA CARDOZO DA SILVA DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.302/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.801/11 (apenso o Processo GDF nº 94.001.065/09) - Aposentadoria de EXPEDITO REGIS DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.344/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que

vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.182/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.296/94) - Reforma de IRON ALVES DA MATA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.345/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 63 do Processo PMDF nº 054.001.296/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que acoste aos autos cópias autenticadas dos atos de nomeação/exoneração do interessado para o exercício/dispensa da função de Assistente Militar da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, informando ainda os veículos e as respectivas datas em que tais atos foram publicados, consoante as disposições da Portaria nº 1, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, providências que poderão ser verificadas em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.530/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.736/08) - Aposentadoria de MARIA GERALDA DE ALECRIM-SLU. - DECISÃO Nº 5.346/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.573/11 (apenso o Processo GDF nº 53.001.037/99) - Reforma de LIDIO SEVERINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.347/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 54 do Processo CBMDF nº 053.001.037/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.654/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.360/97) - Reforma de JOEL CABRAL-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.348/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 do Processo CBMDF nº 053.000.360/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.979/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.046/11) - Aposentadoria de EVA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.349/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.548/96 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando a verificação da Tomada de Preços nº 09/96, que deu origem ao Contrato nº 28/96, celebrado com a L. Costa Engenharia Ltda., para construir, implantar e pintar 600 abrigos de ônibus pré-fabricados de concreto armado. - DECISÃO Nº 5.350/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução e dos documentos de fls. 288/291 e 297/298; b) do documento de fls. 292/296, como elemento concretizador do direito constitucional de petição, informando ao signatário que não houve pedido de defesa acerca da matéria relativa ao pagamento do Mandado de Bloqueio de Crédito nº 114/98 por parte deste Tribunal; II - autorizar: a) a ciência do interessado dos termos desta decisão, bem assim da Decisão nº 403/2002 e do Voto condutor; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 511/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.770/00) - Aposentadoria de LEONOR LOPES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.351/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora, em atendimento ao item II da Decisão nº 1.212/2011, bem como dos documentos anexos, para, no mérito, considerá-las improcedentes, uma vez que as alegações trazidas aos autos não tiveram o condão de comprovar que as atividades desempenhadas no período de 21.10.1987 a 21.03.1991 junto ao EGESP tenham sido de efetivo magistério; II - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, tendo em vista que a exclusão do período citado no item anterior resultará na insuficiência do tempo necessário à aposentadoria nos termos do § 4º do artigo 8º da regra de transição da EC nº 20/1998, que exige que o tempo seja exclusivamente de efetivo magistério; III - determinar à jurisdição que alerte a servidora para que esta, querendo, poderá optar pela aposentadoria com proventos proporcionais, com base no direito adquirido (artigo 3º da EC nº 20/1998), de modo que o tempo efetivamente trabalhado em funções de magistério até 16.12.1998 poderá ser ponderado na forma prevista na Lei nº 1.864/1998, somando-se ao subtotal obtido os períodos concernentes ao tempo comum; IV - dar ciência à servidora, por meio dos seus representantes legais, desta decisão; V - autorizar a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 5.303/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos e das manifestações da Unidade Técnica, lançada às fls. 786/824, e do Parquet às fls. 827/833; II - com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, deferir o pedido de fornecimento de cópia das peças constantes dos autos, fl. 838; III - deferir, ainda, o pleito de sustentação oral dos argumentos expendidos nas razões de justificativa juntadas aos autos pelo Senhor AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, designando a Sessão de 10.11.2011 para sua realização, disso dando-lhe ciência, nos termos do disposto no § 1º do art. 60 do RI/TCDF; IV - determinar a devolução do processo à 2ª ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.870/07 - Contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Educação para, por força do Decreto local nº 27.754/2007, substituir os serviços anteriormente prestados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 5.352/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo senhor GIBRAIL NABIH GEBRIM em atenção ao chamamento que lhe foi formulado no processo em exame, para, no mérito, considerá-las procedentes, retirando-lhe a responsabilidade sobre a falha apurada no feito; II - considerar revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o senhor JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE e aplicar-lhe, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a penalidade de multa, por ser responsável pela ocorrência de pagamento de despesa sem cobertura contratual nas contratações emergenciais referidas no Ofício nº 1748/07-GAB-SE, o que constitui violação das disposições do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, do artigo 42 do Decreto local nº 16.098/1994, em vigor à época do cometimento da falha, e do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes e expedição aos justificantes de documento notificador do que ora delibera a Corte.

PROCESSO Nº 3.365/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.260/08) - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.353/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.689/2011; II - considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, bem como o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.630/10 (apenso o Processo TCDF nº 9.755/11) - Representação formulada pelo senhor identificado à fl. 2 contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes e pelo DFTRANS por ocasião da execução de contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 5.308/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicada a apreciação de mérito do Pedido de Reexame de fls. 782/785, por perda de objeto, uma vez que concluída a análise das representações juntadas ao feito; II - autorizar: a) a ciência do Recorrente, por intermédio do representante legal; b) o retorno dos autos ao Relator original.

PROCESSO Nº 15.501/10 - Representação oferecida pela empresa TKL Informática e Telecomunicações S.A. acerca da falta de pagamento de valores devidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.309/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria especial realizada em cumprimento à Decisão nº 6151/2010 e dos documentos acostados às fls. 292 a 406 dos autos; II - autorizar a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 49 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto nos artigos 57, II, e 60, da Lei Complementar nº 1/1994, apresentarem as justificativas que entenderem pertinentes, em face dos fatos apontados nos parágrafos 43 a 48 do Relatório de Auditoria Especial nº 8/2001, fls. 407/415; III - autorizar ainda: a) a remessa de cópia da instrução, bem assim desta deliberação à Secretaria de Segurança Pública do DF, à Polícia Militar do DF e aos agentes públicos alcançados pelo item II retro; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 8/2001 à jurisdicionada, na forma do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 17.169/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.480/10) - Aposentadoria de SIMÃO HATAKEYAMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.354/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao órgão jurisdicionado que notifique a Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES acerca dos períodos averbados pelo servidor SIMÃO HATAKEYAMA, inativado no cargo de Perito Médico-Legista junto à PCDF, conforme ato publicado no DODF em 28.01.2011, e ocupante do cargo de Médico, naquela instituição, para os devidos fins: Ministério do Exército (30.01.1978

a 29.01.1979 - 365 dias), Estado Maior Forças Armadas (30.01.1979 a 02.08.1979 - 185 dias), Presidência da República (03.08.1979 a 31.07.1980 - 364 dias), INSS - Profissional Autônomo (01.04.1981 a 16.11.1981 - 230 dias) e INSS - Casa do Ceará em Brasília (17.11.1981 a 06.05.1986 - 1.632 dias), providência a qual será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.948/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.220/11) - Aposentadoria de ADEMIR DE SOUSA BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.355/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.118/11 - Representação, com pedido de liminar, formulada pela PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em face de disposição do Edital de Pregão Presencial nº 016/2011-SEPLAN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de serviços de cartão eletrônico/magnético de alimentação/refeição, visando à aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais conveniados. - DECISÃO Nº 5.312/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 71/73 da 2ª ICE e determinar à Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos pertinentes acerca dos pontos erguidos na Representação formulada pela empresa PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda., entre outros que entender pertinentes; II - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 23.673/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.406/11) - Aposentadoria de JOÃO FRANÇA DINIZ NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.356/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.233/11 - Admissões no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29.12.2008. - DECISÃO Nº 5.357/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 1 a 13, bem como do documento de fl. 14; II - considerar legais as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29.12.2008, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Carla Clemente Ferreira, Carla Fabiane Abreu Patta, Danilo Morais Farah, Fabio Viana Silva, Geraldo Eustáquio Caroba Junior, Gileno Santana Silva, Gustavo Prudente Eurides, Mariana Anchises Duarte Cerqueira, Mayra Rodrigues Tyrka, Rafael Ferreira Garcia, Rosber Severo de Oliveira e Vitor Hugo Toledo Dorneles; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.078/11 - Edital da Concorrência nº 003/2011, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de certame licitatório com vistas à execução de serviço de sinalização horizontal em vários trechos de rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.301/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1216/2011 - GDG/DER-DF e seus anexos constantes do volume Anexo I dos autos; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com base no art. 198 do Regimento Interno, que suspenda cautelarmente os procedimentos atinentes à Concorrência nº 3/2011, até ulterior manifestação do Tribunal, a fim de, com fulcro no art. 113, § 2º, e outros abaixo discriminados, todos da Lei nº 8.666/93, promover as ações corretivas cabíveis ou apresentar as justificativas que julgar pertinentes acerca dos pontos enumerados a seguir: a) apresente argumentos demonstrando ser mais econômica a contratação em lote único ou, caso contrário, adote o parcelamento do objeto (art. 23, § 1º); b) desloque o item 3.4.3.3 do edital para outro tópico, desvinculando-o das exigências para a habilitação dos licitantes (art. 30, § 6º); c) restrinja a exigência de quantidades mínimas ao item "Sinalização horizontal mecânica", admitindo-se tanto a de base acrílica quanto a termoplástica (art. 30, § 1º, I, e Decisão Normativa nº 02/2003); d) reduza os quantitativos mínimos exigidos para fim de habilitação técnica a níveis adequados, para comprovar a capacidade técnica sem causar restrição indevida à competição (art. 30, § 1º, I, e Decisão Normativa nº 02/2003); III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para providências.

PROCESSO Nº 30.548/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2011, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de equipamentos autônomos de proteção respiratória, de circuito aberto, com sistema de alerta pessoal e sistema de localização integrados. - DECISÃO Nº 5.304/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2011-CBMDF e demais documentos a ele relacionados carreados para o feito; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que encaminhe a este Tribunal cópia de documentos relativos ao resultado do certame em referência, demonstrando a compatibilidade do preço vencedor com o preço de mercado, sendo que este deve também considerar aqueles

obtidos em outras licitações públicas, condicionando a homologação da licitação ao pronunciamento da Corte; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que, apresentada a documentação relativa à diligência ordenada nos termos do item anterior, proceda à verificação da compatibilidade do preço vencedor da licitação com o de mercado; IV - autorizar, ainda, o encaminhamento de cópia da Informação nº 131/2011 e do relatório/voto do Relator ao aludido órgão jurisdicionado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 30.151/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.823/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LAURENÇO FERREIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.358/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 135/08; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça de forma circunstanciada a razão da não inclusão da pensionista DARILENE RIBEIRO DA SILVA no sistema SIGRH e consequente rateio do valor pensional entre as duas beneficiárias, juntando aos autos cópia do inteiro teor da decisão proferida no Processo de Ação de Tutela nº 2005.05.1.006803-2, que determinou o bloqueio de 40% da pensão cabível a menor em questão, e que informe a motivação do desconto sob a rubrica “Decisões Judiciais” no contracheque da pensionista DALÍDIA RIBEIRO DA SILVA, alertando-a quanto às sanções previstas no art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.510/06 (apenso o Processo GDF nº 240.000.523/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.359/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 111/11; II - dar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 216/230, a fim de isentar a recorrente da responsabilidade a ela atribuída, nos termos da Decisão nº 6.015/10 e do Acórdão nº 225/10, excluindo o nome da Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto dos termos do referido acórdão; III - dar ciência à Recorrente do teor desta decisão; IV - autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação dos demais responsáveis nominados no § 25 da Informação nº 111/11, com exceção da recorrente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 10.338.086,95, atualizado até 31.05.11 - fls. 278); V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar no processo, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.241/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.885/04) - Aposentadoria de SARITA PEREIRA SALES-SEF. - DECISÃO Nº 5.360/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.368/11; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que mantenha esta Corte informada a respeito do desfecho da Ação de Conhecimento nº 2007.01.1.076812-8 impetrada pela servidora Sarita Pereira Sales. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 25.720/08 - Representação da 4ª Divisão Técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo a respeito de falhas constatadas na operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.310/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4187/09 - PROPES e anexos (fls. 119 a 143), encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 1788/09; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que dê cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCDF nº 168/04, no sentido de efetuar a análise, por meio de seu órgão de controle interno, das fichas admissionais constantes do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, Módulo I - Admissão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.762/08 (apensos os Processos GDF nºs 60.021.558/07, 60.009.494/08) - Representação nº 39/2008-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, questionando a aquisição emergencial de 1.000 frascos de albumina humana injetável, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante dispensa de licitação, mesmo estando em curso contrato com o mesmo objeto. - DECISÃO Nº 5.361/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo de fls. 193/194, formulado pelo senhor nominado no § 10 do Relatório de Inspeção nº 2.0207.11, fl. 174; II - conceder ao interessado, em caráter excepcional, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de recurso de reconsideração, se for de seu interesse, na forma dos arts. 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 01/94 c/c os arts. 188, I, “a” e 189 do Regimento Interno deste Tribunal, posto que superada a fase para apresentação de razões de defesa; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 37.494/08 - Tomada de contas especial, instaurada em atendimento à Decisão nº 6.544/08, para apurar responsabilidade civil decorrente de possíveis irregularidades na autorização e liberação de recursos públicos provenientes da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, repassados ao Instituto Esporte Social para suprir os custos com a realização da 37ª Corrida de Reis, em 07.01.07. - DECISÃO Nº 5.362/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.976/2011-

GAB/STC (fls. 183/184), do Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 26.10.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 017.001.593/08; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.410/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.361/09) - Autos constituídos em cumprimento ao item III da Decisão nº 8.148/2009, cujo objeto consiste na verificação das condições físicas de unidades do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, do Hospital Regional do Gama - HGU e do Hospital Regional da Asa Sul - HRAS. - DECISÃO Nº 5.363/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento ao Item III, letra “a”, da Decisão nº 3.025/11; II - considerar atendida a deliberação supracitada; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.354/10 - Representação nº 11/10-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que, considerando a vultosidade da transação envolvendo denúncia de irregular licitação de imóvel situado entre o Noroeste e a EPIA, pela Companhia Energética de Brasília - CEB, requer a imediata oitiva da Companhia, para que justifique os sucessivos adiamentos do certame, além de enviar cópia do procedimento licitatório para análise de sua legalidade, bem como da regularidade da avaliação do terreno. - DECISÃO Nº 5.313/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu solicitar informações acerca do estágio atual em que se encontra o terreno, a fim de que se possa confirmar se é procedente a notícia, envolvendo triangulação entre GDF, CEB e BNDES. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27.976/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.978/10) - Aposentadoria de EDUARDO ALVES VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.364/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.736/11; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 50/52 - apenso, para excluir, da apuração do tempo de serviço, os 90 dias em que o servidor esteve suspenso; b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; c) reiterando o item “IV”, da Decisão nº 2.736/11, verificar, junto ao interessado, se o mesmo possui outros tempos de serviço, não averbados neste órgão, a fim de compor os 30 (trinta) anos exigidos no art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, cientificando-o de que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta do requisito temporal, previsto no citado preceito, negando-lhe o respectivo registro, cabendo, ao mesmo, manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa; III - alertar a jurisdicionada de que, com fulcro no art. 57, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1/94, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis por descumprimento de determinação do Tribunal.

PROCESSO Nº 29.367/10 - Pregão Eletrônico nº 746/10 (fls. 280/293) e anexos (fls. 294/399), do tipo menor preço, promovido pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag, tendo como interessada a Secretaria de Saúde - SES, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica composta de central de regulação médica de urgência com recursos completos de hardware, software, instalação/customização e treinamento, para atender demanda do SAMU/SES/DF. - DECISÃO Nº 5.311/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação constante dos autos; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto no Item II da Decisão nº 4.486/11, alertando de que o não-cumprimento, sem causa justificada, da diligência determinada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32.740/10 - Edital da Concorrência nº 11/2010, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinada à contratação de empresa para executar obras dos encabeçamentos, alças e ramos do sistema viário de vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo), no trecho do viaduto QNL. - DECISÃO Nº 5.305/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1304/2011 - GDG/DER-DF, fl. 386, e da documentação anexa, fls. 387 a 391; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.385/11; III - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 11/2010-DER; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.471/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.880/10) - Aposentadoria de MIGUEL ANGELO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.365/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos produzidos na análise da acumulação de cargos, verificada em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE (na SES e na Câmara dos Deputados), que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para a obtenção desta aposentadoria não foram utilizados em outro benefício. PROCESSO Nº 19.587/11 (apenso o Processo GDF nº 270.002.064/09) - Aposentadoria de

MARILENE ARSENIO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 5.366/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que elabore nova certidão do período ponderado, em substituição à de fl. 76 do processo que trata da aposentadoria da servidora (Processo nº 270.002.064/09 - GDF), para considerar somente o período comprovado por contracheques, ou seja, de 01.08.82 a 31.03.90, alterando o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 96 do mesmo processo, para corresponder ao novo valor calculado, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.514/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.899/10) - Aposentadoria de ELZA MENDES GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.367/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.579/11 (apenso o Processo GDF nº 380.001.920/10) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS FARIAS CALDAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.368/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.900/11 (apenso o Processo GDF nº 80.025.659/08) - Pensão civil instituída por HELIO FERREIRA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5.369/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.842/11 - Admissões no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, do Concurso Público 1/08, publicado no DODF de 29.12.08, - DECISÃO Nº 5.370/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29.12.08, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Bruno Fonseca de Araujo, Denival Barboza Liandro, Erika Filgueiras Sousa Oliveira, Francisco Edelio Rocha Filho, Lucas Matheus Dal Bello, Marcella Araujo Guzzo, Raphael Felipe de Sousa, Thiago Almeida Lacerda, Vicente Quinta Blanco Alfaya e Yuri Lemes Rosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.915/11 - Representação nº 002/2011 - CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, informando que, segundo o telejornal DFTV, o Tribunal e o Ministério Público estariam investigando supostas irregularidades na contratação, sem licitação, pela então Secretaria de Esportes e Lazer, da empresa EGGZ MARKETING LTDA. - DECISÃO Nº 5.371/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento dos autos em apreço, até o deslinde do Processo nº 12.267/09. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e da cota do Inspetor, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.691/11 - Contrato Emergencial nº 5/2011, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa QUEBEC Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.306/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento; a) dos Contratos Emergenciais nºs 11/2007, 23/2007, 09/2008, 20/2008, 07/2009, 15/2009, 41/2009, 09/2010, 31/2010 e 05/2011, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU para fazer face aos serviços de operação e manutenção do Aterro do Jóquei; b) dos demais documentos anexados aos autos, Anexos I a VI e fls. 01/24; II. determinar ao SLU/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das medidas adotadas em face das conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução Normativa nº 92, de 24/08/2010, acerca das irregularidades identificadas na execução dos contratos emergenciais firmados com a empresa Valor Ambiental Ltda.; b) indique os executores do Contrato nº 23/2007 celebrado com a empresa Valor Ambiental Ltda.; III. autorizar: a) com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) dos senhores nominados no parágrafo 103 da instrução por não terem adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura dos Contratos Emergenciais nºs 11/2007, 23/2007, 09/2008, 20/2008, 07/2009, 15/2009, 41/2009, 09/2010, 31/2010 e 05/2011; a.2) da responsável indicada no parágrafo 115 da informação ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei nº 8666/93, em especial a justificativa da escolha da contratada; a.3) dos executores dos Contratos nºs 09/2008, 20/2008, 07/2009, 15/2009, 41/2009 e 09/2010, nominados no parágrafo 117, bem assim daqueles a serem indicados pelo SLU, nos termos do item II.b acima, acerca das conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução Normativa nº 92, de 24/08/2010; b) a inclusão dos Contratos nºs 41/2009, 09/2010,

31/2010 e 05/2011 na auditoria autorizada pela Decisão nº 48/2011; c) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.694/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.457/06) - Pensão civil instituída por MÁRIO ALVES DOS ANJOS-SE. - DECISÃO Nº 5.372/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da demissão de Simone da Silva Dourado dos Anjos, Matr. nº 38.769-X, do cargo de Professor, com base nos arts. 132, inciso X, e 116, incisos II e IX, da Lei nº 8.112/90 (fl. 190-apenso), e da tramitação no TJDF do Processo nº 2009.01.1.130.800-7, para reintegrar a servidora no cargo, com pedido de antecipação de tutela indeferido (fls. 11 a 13); b) da anulação do ato que concedeu pensão a Simone da Silva Dourado dos Anjos (fl. 118-apenso) e do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, por ela formulado, de restabelecimento do benefício (fls. 215 a 219-apenso e 4 a 10); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote, caso ainda não o tenha feito, providências no sentido de reaver o montante pago à interessada a título de pensão, juntando aos autos os documentos correspondentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.570/10 (apenso o Processo GDF nº 280.000.280/09) - Aposentadoria de ROGERIO CRUZ DA ROCHA DUMAS-SES. - DECISÃO Nº 5.373/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.118/10 - Representação protocolada na Corte pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. sobre possíveis irregularidades nas Concorrências nºs 10, 11, 12, 15, 16 e 17/10 - DER/DF, para execução de obras complementares na DF-085 (EPTG) - Linha Verde. - DECISÃO Nº 5.374/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.237/2011 - GDG/DER-DF e anexos (fls. 335/377); b) da Informação nº 147/11 - 3ª ICE (fls. 379/382); c) do Parecer nº 1.465/11-MF (fls. 384/385); II. considerar satisfatoriamente atendidos os itens II da Decisão nº 3.885/11 e VI da Decisão nº 2.144/11; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.512/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.423/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 1º Tenente QOBM/Adm. R.Rm Francisco de Assis Gomes de Medeiros, em atendimento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 5.375/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo nº 010.001.423/2006; b) da Informação nº 210/11 (fls. 10/16); c) do Parecer nº 1.385/11-DA (fls. 20/25); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do 1º Tenente QOBM/Adm. R.Rm Francisco de Assis Gomes de Medeiros, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 19.837,54 (calculado em 2011), conforme apurado no Processo nº 010.001.423/2006; IV. determinar a audiência dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentação das razões de justificativa frente à conduta omissiva identificada, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.590/11 - Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11, que regula o concurso para admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CFP/BM), para preenchimento de vagas na Qualificação de Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viatura (QBMG-02). - DECISÃO Nº 5.376/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 043/2011 - DERHU (fls. 268/271), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, em face da Decisão nº 3.503/11 (fl. 264), bem como dos editais de fls. 272/275 e 284/286, considerando cumprida a referida deliberação; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 16.162/11 (apenso o Processo GDF nº 80.025.750/06) - Aposentadoria de CARMEM LUCIA LINA DE OLIVEIRA MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 5.377/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 16.197/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.329/10) - Aposentadoria de YARA SOARES PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.378/11.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pela servidora, nos cargos/funções em comissão, como Chefe da Seção de Administração, Assistente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Assistente da Polícia Civil, Assistente da Direção Geral da PCDF, bem como das funções exercidas quando esteve lotada no Gabinete da PCDF, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito sob pena de não poder ser computado para tal fim; b) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 18.726/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.634/06) - Aposentadoria de HELENA KAZUE TANAKA-SE. - DECISÃO Nº 5.379/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.986/11 (apenso o Processo GDF nº 80.031.879/06) - Aposentadoria de MARIA JULIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.380/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.436/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.285/10) - Aposentadoria de NAIR ROSA RODRIGUES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.381/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.479/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.572/11) - Aposentadoria de CARLOS SERAFIM BEZERRA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.382/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.533/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.417/11) - Aposentadoria de CELIO PEREIRA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.383/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.630/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.774/10) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 5.384/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.649/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.321/11) - Aposentadoria de ERNILSON DE SALES FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.385/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.959/11 (apenso o Processo GDF nº 80.025.552/07) - Aposentadoria de MARIA LEÃO FREIRE DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.386/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.474/11 - Admissões ocorridas no cargo de Assistente de Educação, especialidade Monitor, da Secretaria de Estado de Educação do DF. - DECISÃO Nº 5.387/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09: Danielle Silva Oliveira, Eilon Artur de Almeida, Guilherme Lombardo Borda, Laura Angélica Fernandes Frutuoso, Marcio Alves Rodrigues, Maria Lucia de Almeida Martins, Matheus Cosseti, Matheus Miranda Reino e Silva, Menezes Libaino de Almeida, Monica de Aparecida Nonato Ribeiro Pontes, Osmar Gomes de Souza, Rosane de Freitas Morisco e Thiago Souza da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1.008/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.177/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento de valores de meia-diária, no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996. - DECISÃO Nº 5.388/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 023/2011/AUDIT-CTROL-CBMDF; II. considerar não atendida a determinação constante do inciso II da Decisão nº 1.864/2011 ; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 1.864/2011, devendo ser procedida a revisão dos cálculos dos montantes a serem restituídos ao erário em razão do pagamento a mais de valores de meia diária a militares de sua corporação, conforme Portaria TCDF nº 212/2002, abarcando todo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, bem como providenciado o ressarcimento dos saldos remanescentes, observando o teor das Decisões nºs 6.806/07 e 1.864/11; IV. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que o descumprimento injustificado e reiterado de diligência da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno do TCDF; V. autorizar o retorno do processo apenso à origem, com alerta ao jurisdicionado de que por ocasião de sua resposta este deverá ser remetido à Corte. PROCESSO Nº 33.967/05 (apenso o Processo GDF nº 40.009.866/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido de vantagem pessoal. - DECISÃO Nº 5.389/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arthur Coelho de Melo, em face da Decisão nº 5.049/06, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, à sua representante legal e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. PROCESSO Nº 6.762/07 (apenso o Processo TCDF nº 26.787/06; apenso o Processo GDF nº 330.000.712/06) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para apurar irregularidades na remoção, assentamento e distribuição de lotes destinados a ocupantes da área do Parque Ezequias Heringer (Parque do Guará). - DECISÃO Nº 5.390/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 194/277; II. considerar insatisfatório o atendimento da determinação contida no inciso III da Decisão nº 7.193/20091, tendo em vista que os documentos remetidos ao Tribunal, por meio do Ofício nº 1374/2010-PRESI/CODHAB (fls. 195), não comprovam a adoção de medidas efetivas com objetivo de apurar e corrigir as irregularidades consignadas nos itens 2.1 e 2.6 do Despacho de fls. 230/232 do Processo nº 260.045.772/2005; III. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 7.193/09; IV. autorizar a audiência do responsável indicado no parágrafo 8º da Informação nº 74/10 (fls. 278/281), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento da Decisão nº 7.193/2009, reiterada pelas de nºs 1.777/2010 e 2.882/2010, ante a possibilidade de ser-lhe aplicadas as penalidades legais; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 13.850/07 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.391/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 1881/1886; II. autorizar o fornecimento de cópia do Parecer do Ministério Público nº 621/2011 (fls. 1859/1880) ao requerente, por intermédio de seu advogado. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, esta, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, aquele, com esteio no art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o inciso I do art. 135 do CPC.

PROCESSO Nº 5.001/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no pagamento de serviços à empresa Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda.- COHIDRO. - DECISÃO Nº 5.392/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu requisitar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Processo nº 260.023.654/02 venha ao Tribunal para análise. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19.852/08 (apenso o Processo GDF nº 93.000.011/08) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB-Holding, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 5.393/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu promover a citação, por edital, da Sra. CLEIDE BRAZ DE QUEIROZ.

PROCESSO Nº 25.410/08 - Representação nº 12/03, oferecida por membro do Ministério Público junto à Corte, em decorrência da Representação feita pela Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA, por meio da qual afirmavam que a realização de licitação para a ocupação dos boxes da mencionada empresa inviabilizaria a comercialização e o abastecimento de hortifrutigranjeiros. - DECISÃO Nº 5.394/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 76/2010 - PRESI (fls.

288/290); b) da nulidade do Contrato de Gestão nº 001/2009, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal - CEA/DF; II. determinar à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 2.046/2009, tendo em vista a retomada do controle direto sobre os boxes do Mercado Atacadista; b) informe ao Tribunal as providências adotadas.

PROCESSO Nº 39.250/08 (apenso o Processo GDF nº 95.000.004/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para apurar responsabilidade pelo prejuízo resultante do pagamento, com atraso, de faturas da CEB nos anos de 2004 a 2006, sobre as quais incidiram multas, juros e atualizações monetárias. - DECISÃO Nº 5.395/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. considerar regular o encerramento das contas, com a absorção do prejuízo (R\$ 13.384,20) pelos cofres da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.506/09 - Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, postulando a apuração da operação financeira realizada pelo BRB com o fim de adquirir títulos federais. - DECISÃO Nº 5.396/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conceder ao Sr. Eloir Cogliatti prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de defesa; II. determinar à Presidência do Banco de Brasília S.A - BRB que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Eloir Cogliatti, ou, no mesmo prazo, remeta à Corte esclarecimentos acerca da impossibilidade ou dificuldade de fornecer os documentos postulados; III. dar ciência do decidido ao patrono do requerente.

PROCESSO Nº 16.133/10 - Prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio - SESC/DF (Dentista na escola), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 5.397/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 951/2011-GAB/CONT/STC (fls. 21), acompanhado dos documentos de fls. 22/24; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.728/11; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com fulcro no art. 4º da Resolução nº 164/04, a imediata instauração de tomada de contas especial referente ao Contrato de Gestão nº 02/2009 (Dentista na Escola), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Serviço Social do Comércio - SESC/DF, em face da ausência de prestação de contas do exercício de 2009; IV. autorizar a audiência do representante da Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da ausência de providências e reiterado descumprimento de determinações do Tribunal, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Às 17h27, para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu a Sessão durante o relato dos Processos nºs 3.470/09 e 13.207/10, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS agradeceu aos Conselheiros, ao Procurador-Geral e aos servidores desta Corte pela presença na solenidade de outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília, conferido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na oportunidade, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, ressaltou a importância da referida condecoração para este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 214/2011

Ementa: Auditoria de regularidade. Acórdão nº 129/2007: aplicação de multa. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF nº 953/2002

Nome/Função: Weligton Luiz Moraes, ex-Secretário de Comunicação Social.

Órgão: extinta Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal (atual Agência de Comunicação Social do Distrito Federal).

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio

de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado relativamente à multa que lhe fora aplicada pelo Acórdão nº 129/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 215/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Omissão no dever de prestar contas. Citação. Efeitos da revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 8.774/2009 (Apenso nº 150.001.158/2004)

Nome: Christian Luis Costa de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: omissão no dever de prestar contas.

Débito imputado ao responsável: R\$ 103.342,34 (cento e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "a", e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, atualizado na forma legal e regimental, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício

RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 216/2011

Ementa: Representação. Ajustes entre a CODEPLAN e a CLDF. Ilegalidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2.060/2006

Nome/Função: Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratação para prestação de serviços pela CODEPLAN à CLDF, em colisão com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, "caput", e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1/94;

II – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que promova o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, havendo necessidade de enviar os respectivos comprovantes ao Tribunal, com o alerta de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, consoante a Lei Complementar nº 435/01 e a Emenda Regimental nº 13/2003;

III – caso a medida prevista no item anterior não surta efeito, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator
 Fui presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 217/2011

Ementa: Representação. Ajustes entre a CODEPLAN e a CLDF. Ilegalidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.
 Processo TCDF nº 2.060/2006
 Nome/Função: : Luciano Sales Oliveira, Secretário Executivo/Vice-Presidência.
 Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
 Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratação para prestação de serviços pela CODEPLAN à CLDF, em colisão com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
 I – aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1/94;
 II – autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator
 Fui presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 218/2011

Ementa: Representação. Ajustes entre a CODEPLAN e a CLDF. Ilegalidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.
 Processo TCDF nº 2.060/2006
 Nome/Função: Eduardo Abrão Helou, Secretário Executivo/Primeira Secretaria-Substituto.
 Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
 Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratação para prestação de serviços pela CODEPLAN à CLDF, em colisão com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
 I – aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1/94;
 II – autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator
 Fui presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 219/2011

Ementa: Representação. Ajustes entre a CODEPLAN e a CLDF. Ilegalidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.
 Processo TCDF nº 2.060/2006
 Nome/Função: Augusto César Alves Bravo, Secretário Executivo/Terceira Secretaria-Substituto.
 Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
 Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratação para prestação de serviços pela CODEPLAN à CLDF, em colisão com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
 I – aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1/94;
 II – autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator
 Fui presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 220/2011

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.
 Processo TCDF nº 41.870/2007
 Nome/Função: José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado de Educação.
 Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
 Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
 Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo as disposições do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, do artigo 42 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Ausente a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
 Fui presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF